



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

PROCESSO LICITATORIO N° 005/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COMPREENDENDO A ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR FOTOVOLTAICA, MEDIANTE MODELO DE AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE ATIVOS, INCLUINDO SUA INTEGRAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal 10.024/2019¹.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/04/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

¹ ORÇAMENTO SIGILOSO: Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116): " Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias. [grifos nossos]



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de eficiência energética, compreendendo a estruturação, desenvolvimento de projetos, fornecimento de equipamentos e materiais, implantação, operação, monitoramento e manutenção de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, mediante modelo de aquisição e/ou locação de ativos, incluindo sua integração à rede de distribuição, bem como a prestação de serviços de manutenção, ampliação, modernização, efficientização, gestão e operação do sistema de iluminação pública urbana e rural, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, destinados ao atendimento das demandas dos Entes Públicos consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupos, formado por dois ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 *sociedades cooperativas*;

3.7.12 *peessoas físicas*.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*

4.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

4.3. *O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.1.1 A adoção da habilitação preliminar antes da fase de disputa, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada ao objeto desta concorrência, que envolve serviços de engenharia de maior complexidade operacional, permitindo à Administração verificar previamente a capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira das licitantes, assegurando que apenas empresas aptas participem da etapa competitiva. A medida contribui para a racionalização do certame, para a eficiência da disputa e para a mitigação de riscos à execução contratual, sem prejuízo à competitividade, à isonomia e ao julgamento objetivo.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. Cabe ao pregoeiro verificar a veracidade da declaração de que trata o item 5.4.4. através de diligência e consulta de certidão emitida pelo MTE

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de

corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

5.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor total do grupo;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5% (meio por cento)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*
- 8.11.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*
- 8.11.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 8.11.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*
- 8.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos

custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.22.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.22.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua

categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.27. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, bem como documentos eletrônicos assinados digitalmente, documentos nato-digitais, cópias simples acompanhadas de declaração de autenticidade, ou qualquer outro meio que permita a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

9.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: licitacaocimjequi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. *Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.*

10.9. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

10.9.1 *Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.*

10.10. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.*

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.liciteai.com.br



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaocimjequi@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.liciteai.com.br
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.11.2 Anexo II – Termo de Referência;
- 16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.11.4 Anexo IV – Minuta de Contrato

Diamantina/MG, 12 de março de 2026

Vanderléia Alves Pereira
Agente de Contratação



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de eficiência energética, compreendendo o suprimento de energia elétrica por meio da implantação, aquisição e/ou locação, operação, monitoramento e manutenção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, bem como a modernização, ampliação, efficientização, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de materiais e equipamentos destinados ao sistema de iluminação pública urbana e rural dos Municípios Consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA.

1. Identificação e introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em rigorosa observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e demais normas correlatas aplicáveis aos consórcios públicos e às contratações administrativas, tendo por finalidade demonstrar, de forma técnica, fundamentada e transparente, a necessidade administrativa, a adequação estratégica e a viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e jurídica da contratação pretendida. Trata-se de instrumento essencial de governança, planejamento e racionalização do gasto público, concebido para assegurar que a futura licitação decorra de diagnóstico estruturado, análise comparativa de alternativas, avaliação de riscos e compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público.

O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA, enquanto pessoa jurídica de direito público formada por municípios da região, exerce função estratégica de coordenação interfederativa, possibilitando a implementação de soluções estruturantes de forma integrada e padronizada. A atuação consorcial permite ganho de escala, uniformização técnica, redução de assimetrias administrativas entre os entes participantes, fortalecimento do poder de negociação perante o mercado e mitigação de riscos contratuais, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior segurança jurídica nos



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

procedimentos licitatórios. A centralização da modelagem técnica no âmbito do consórcio reduz a fragmentação das contratações isoladas e assegura maior coerência metodológica na definição de especificações, critérios de medição e mecanismos de fiscalização.

Este Estudo Técnico Preliminar consolida levantamento de dados institucionais, diagnósticos setoriais, análise de cenários e alternativas de mercado, avaliação de impactos orçamentários e financeiros, estimativas preliminares de quantitativos e custos, definição de requisitos técnicos mínimos, modelagem de governança contratual, estruturação de matriz de riscos e diretrizes para monitoramento e controle da execução, constituindo base técnica indispensável à elaboração do Termo de Referência e do respectivo Edital. O documento observa, ainda, a lógica do ciclo de vida do objeto, considerando não apenas a implantação inicial, mas também operação, manutenção, atualização tecnológica, sustentabilidade ambiental e eventuais etapas de desmobilização, de modo a assegurar visão sistêmica e sustentabilidade de longo prazo.

A presente elaboração atende, portanto, à exigência legal de planejamento prévio e qualificado, afastando decisões baseadas em premissas genéricas ou meramente estimativas, e oferecendo fundamentação técnica suficiente para respaldar a escolha da solução mais vantajosa à Administração Pública Consorciada, sob perspectiva multidimensional, com adequada gestão de riscos e observância às boas práticas de governança pública.

2. Fundamentação legal e institucional

A justificativa jurídico-institucional da presente contratação encontra fundamento direto no texto constitucional e no arcabouço normativo infraconstitucional que rege a Administração Pública, a cooperação federativa e o regime jurídico das contratações administrativas. A Constituição da República, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo este último expressamente associado ao dever de planejamento e racionalização do gasto público. O art. 174, ao tratar do papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, reforça a necessidade de atuação planejada, enquanto o art. 241 autoriza a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcios públicos e convênios de cooperação, conferindo estatura constitucional à atuação interfederativa estruturada.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, estabelece o regime jurídico dos consórcios públicos, conferindo-lhes personalidade jurídica própria e competência para realizar licitações e celebrar contratos administrativos em nome dos entes consorciados. A doutrina administrativa é pacífica ao reconhecer que os consórcios

públicos representam instrumento de concretização do federalismo cooperativo, permitindo ganho de escala, padronização técnica e mitigação de assimetrias administrativas. Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que os consórcios públicos constituem mecanismo de “descentralização por cooperação”, vocacionados à eficiência administrativa e à racionalização de recursos, sobretudo quando a atuação isolada dos entes federados se mostra economicamente desvantajosa ou tecnicamente limitada.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, inaugura regime jurídico estruturado sobre o planejamento como etapa indispensável da contratação pública. O art. 18 impõe a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como instrumento de demonstração da necessidade da contratação e da solução mais adequada, exigindo análise de alternativas, estimativa de quantitativos, avaliação de riscos e definição clara do objeto. A doutrina especializada, como Marçal Justen Filho, sustenta que o planejamento deixou de ser faculdade administrativa para se tornar dever jurídico vinculante, sendo condição de validade do procedimento licitatório. O autor destaca que a ausência de fundamentação técnica adequada pode caracterizar vício de motivação e comprometer a legitimidade do certame.

No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a fase interna da contratação deve ser suficientemente instruída com estudos técnicos capazes de justificar a solução escolhida, afastando decisões arbitrárias ou genéricas. O Acórdão 2.622/2013-Plenário do TCU, entre outros precedentes reiterados, enfatiza que a definição do objeto e da modelagem contratual deve estar apoiada em estudos consistentes que demonstrem vantajosidade e adequação técnica. Mais recentemente, o TCU tem reforçado que a adoção do Sistema de Registro de Preços exige demonstração da natureza estimativa da demanda e da vantagem administrativa do modelo, sob pena de utilização inadequada do instrumento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente compatível com a natureza variável e progressiva das demandas dos municípios consorciados, permitindo contratações futuras conforme disponibilidade orçamentária e necessidade concreta, sem imposição de consumo mínimo obrigatório. A jurisprudência do TCU admite o SRP quando caracterizada a impossibilidade de definição exata do quantitativo ou quando a contratação centralizada propicia economia de escala e maior competitividade, desde que haja adequada pesquisa de mercado e motivação técnica, requisitos observados neste Estudo.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

No que se refere à estruturação por lotes, o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade. A opção por divisão em lotes técnicos guarda coerência com a especialização do mercado de eficiência energética e geração distribuída, permitindo a participação de empresas com expertise específica, ao mesmo tempo em que evita concentração indevida de mercado. A doutrina de Rafael Oliveira ressalta que o parcelamento adequado do objeto concretiza o princípio da competitividade e afasta direcionamentos indevidos, desde que não comprometa a integridade técnica da solução.

No tocante ao critério de julgamento por maior desconto por lote, sua adoção encontra respaldo na sistemática da Lei nº 14.133/2021 quando vinculada a preços referenciais previamente estimados com base em metodologia idônea. O critério preserva a objetividade, assegura isonomia entre os licitantes e permite aferição clara da proposta mais vantajosa, desde que a Administração tenha previamente estruturado planilha de formação de preços compatível com a realidade de mercado. O TCU, em reiteradas decisões, tem admitido o julgamento por maior desconto em contratações baseadas em tabelas referenciais, desde que haja pesquisa de preços consistente e transparência na metodologia de composição.

Por fim, a Lei nº 14.300/2022, que institui o Marco Legal da Geração Distribuída, e as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL conferem estabilidade regulatória ao modelo de compensação de energia elétrica, estabelecendo regras claras para micro e minigeração distribuída, conexão à rede e compensação de créditos. A observância desse regime normativo assegura segurança jurídica à modelagem técnica adotada e reduz riscos regulatórios relevantes.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação proposta concretiza o dever constitucional de gestão responsável dos recursos públicos, extraído não apenas do art. 37 da Constituição, mas também do art. 70, que impõe o controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos. A economicidade, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, não se confunde com mera redução de preços, mas exige a escolha da solução que proporcione o melhor resultado global para a Administração, considerando custo, benefício, durabilidade, riscos e impactos futuros. Nesse contexto, a análise do ciclo de vida do objeto, a avaliação comparativa entre aquisição, locação e modelos híbridos, bem como a estimativa de economia estrutural com redução de consumo energético e despesas correntes, evidenciam que a solução proposta transcende o menor preço imediato e busca a otimização do gasto público ao longo do tempo.

A eficiência energética e a geração distribuída possuem impacto direto na redução de despesas continuadas com energia elétrica, rubrica que tradicionalmente representa parcela relevante do custeio municipal. Ao substituir consumo convencional por geração própria ou compensada, a Administração promove reequilíbrio estrutural de despesas correntes, liberando recursos para políticas públicas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Essa lógica encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reiteradamente afirma que a vantajosidade deve ser aferida sob perspectiva global e prospectiva, considerando economia futura e mitigação de riscos financeiros, e não apenas o desembolso inicial.

Além disso, a modelagem proposta dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de sustentabilidade e transição energética. A Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 7 (energia limpa e acessível) e nº 13 (ação contra a mudança global do clima), estabelece metas de ampliação do uso de fontes renováveis e aumento da eficiência energética. O Acordo de Paris, internalizado pelo Decreto nº 9.073/2017, impõe ao Estado brasileiro o compromisso de reduzir emissões de gases de efeito estufa, estimulando políticas públicas que promovam matriz energética limpa. Ainda que tais instrumentos não imponham obrigações diretas e individualizadas aos municípios, orientam a atuação estatal em todas as esferas federativas, servindo como vetores interpretativos para políticas públicas alinhadas à sustentabilidade ambiental e à responsabilidade intergeracional.

No plano do planejamento orçamentário, a contratação mostra-se compatível com os instrumentos previstos no art. 165 da Constituição, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A natureza estruturante da solução, com impacto plurianual e potencial geração de economia recorrente, encontra aderência às diretrizes de modernização administrativa, eficiência energética e sustentabilidade fiscal frequentemente previstas nos PPAs municipais. A redução de despesas correntes com energia elétrica contribui para o equilíbrio das contas públicas, auxiliando no cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e nos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à gestão responsável das despesas continuadas.

Importante destacar que a análise de impacto orçamentário-financeiro, exigida pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal para a criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, deve considerar não apenas o desembolso contratual, mas também a economia projetada com a redução do consumo energético convencional. Em muitos cenários, a modelagem de eficiência energética e geração distribuída resulta em neutralidade ou até redução líquida de despesa, o que reforça sua compatibilidade com a sustentabilidade fiscal municipal.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Portanto, a contratação pretendida não se limita a atender demanda operacional, mas integra política pública de racionalização de despesas, modernização administrativa e alinhamento a compromissos nacionais e internacionais de sustentabilidade. Sob a ótica jurídica, econômica e orçamentária, revela-se medida coerente com o dever de planejamento, com os instrumentos de gestão fiscal e com os princípios da eficiência e economicidade, consolidando-se como solução estruturante compatível com o interesse público primário.

3. Diagnóstico técnico consolidado

O diagnóstico técnico que fundamenta o presente Estudo Técnico Preliminar decorre de processo estruturado de levantamento de informações, análise documental, inspeções técnicas e consolidação de dados fornecidos pelos entes consorciados, não se tratando de avaliação meramente estimativa ou baseada em percepções genéricas. Foram analisadas faturas de energia elétrica dos últimos exercícios financeiros, contratos vigentes de fornecimento e manutenção, históricos de consumo, demandas contratadas, fator de carga, incidência de bandeiras tarifárias e padrões sazonais de consumo, permitindo a identificação de distorções, ineficiências operacionais e oportunidades concretas de racionalização. A metodologia adotada buscou assegurar rastreabilidade das informações e consistência técnica na consolidação dos dados, viabilizando projeções fundamentadas e comparações entre cenários alternativos.

No que se refere ao parque de iluminação pública, as vistorias técnicas realizadas evidenciaram significativa heterogeneidade tecnológica e ausência de padronização nos ativos instalados. Constatou-se a presença predominante de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico, bem como remanescentes de vapor de mercúrio, associadas a reatores eletromagnéticos e quadros de comando com diferentes graus de obsolescência. Essa diversidade tecnológica dificulta a gestão centralizada de manutenção, amplia o estoque necessário de peças de reposição, eleva o tempo médio de atendimento a ocorrências e aumenta a probabilidade de falhas intermitentes. Além disso, verificou-se degradação progressiva de componentes elétricos, conexões expostas, ausência de proteção adequada contra surtos e inconsistências na setorização de circuitos, fatores que contribuem para perdas técnicas, consumo ineficiente e elevação imprevisível de custos operacionais.

Sob a ótica financeira, a ausência de padronização tecnológica e a utilização de equipamentos com baixa eficiência energética resultam em maior consumo específico por ponto luminoso, impactando diretamente a despesa mensal com energia elétrica custeada pelos

municípios. A manutenção corretiva, realizada de forma reativa e fragmentada, agrava o cenário, gerando custos não programados e dificultando o planejamento orçamentário. O diagnóstico evidencia que o modelo atualmente predominante possui caráter predominantemente operacional e não estratégico, carecendo de integração com políticas de eficiência energética e sustentabilidade fiscal.

Paralelamente, a análise das unidades consumidoras vinculadas às administrações municipais revelou potencial técnico relevante para implantação de sistemas de micro e minigeração distribuída por fonte solar fotovoltaica. Foram identificados telhados públicos com orientação e inclinação favoráveis, áreas institucionais subutilizadas e terrenos com possibilidade de implantação de usinas de solo, desde que submetidos a estudos específicos de sombreamento, verificação de integridade estrutural, capacidade de carga das coberturas, análise de interferências e compatibilidade com os padrões técnicos das concessionárias locais de distribuição. A viabilidade técnica preliminar indica que, mediante elaboração de projetos executivos detalhados e obtenção dos pareceres de acesso junto às distribuidoras, é possível estruturar sistemas aptos a compensar parcela significativa do consumo das unidades administrativas.

O diagnóstico também evidenciou fragilidade nos modelos de gestão atualmente adotados, caracterizados, em muitos casos, por contratos fragmentados, ausência de indicadores de desempenho formalmente pactuados, inexistência de sistemas integrados de monitoramento remoto e carência de métricas consolidadas para avaliação de disponibilidade, eficiência luminosa ou geração efetiva de energia. Tal cenário dificulta a fiscalização técnica e compromete a transparência na aferição de resultados, afastando a Administração de padrões contemporâneos de governança pública orientada por desempenho.

Diante desse conjunto de evidências técnicas, financeiras e operacionais, conclui-se que a manutenção do modelo atual tende a perpetuar ineficiências estruturais, elevar o custo total de propriedade dos ativos energéticos e ampliar a imprevisibilidade orçamentária. O diagnóstico aponta, de forma inequívoca, para a necessidade de adoção de política consorciada estruturada, com elaboração de projetos executivos padronizados, implementação de soluções tecnológicas modernas e eficientes, integração de sistemas de monitoramento contínuo, definição contratual de níveis mínimos de desempenho e disponibilidade e estabelecimento de mecanismos formais de governança e fiscalização. Trata-se, portanto, de transição de um modelo reativo e fragmentado para um modelo estratégico, padronizado e orientado por resultados, compatível com padrões aceitos de engenharia, regulação setorial e gestão pública contemporânea.

4. Análise de alternativas

A análise de alternativas foi conduzida com base em metodologia comparativa estruturada, considerando cenários distintos de modelagem contratual, regimes de execução, formas de financiamento e níveis de integração institucional, sempre à luz dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade fiscal. A avaliação não se limitou à comparação formal entre modalidades, mas examinou impactos de curto, médio e longo prazo, alocação de riscos, complexidade jurídica, necessidade de garantias, grau de dependência tecnológica, exigência de capacidade administrativa e aderência ao perfil institucional dos entes consorciados.

Inicialmente, foi examinada a hipótese de contratação individualizada por cada município consorciado, mediante procedimentos licitatórios autônomos e execução isolada das soluções de eficiência energética e geração distribuída. Embora juridicamente viável, tal alternativa revelou-se tecnicamente desvantajosa sob diversos aspectos. A pulverização das demandas implicaria redução do poder de barganha perante o mercado, elevação dos custos unitários de aquisição e implantação, multiplicação de estruturas administrativas para condução de certames e fiscalização, além da provável adoção de especificações técnicas distintas entre municípios, comprometendo a padronização e dificultando eventual manutenção integrada. A fragmentação também ampliaria a assimetria técnica entre entes de maior e menor capacidade administrativa, potencializando riscos de especificações inadequadas ou contratos mal dimensionados.

Também foi considerada a manutenção do modelo predominantemente reativo, baseado em intervenções corretivas pontuais e substituições isoladas de equipamentos à medida que surgem falhas. Essa alternativa, embora represente menor impacto inicial no orçamento, demonstrou-se estruturalmente ineficiente. A literatura técnica em gestão de ativos demonstra que modelos centrados exclusivamente em manutenção corretiva elevam o custo total de propriedade ao longo do ciclo de vida, aumentam a imprevisibilidade orçamentária e reduzem a confiabilidade dos sistemas. Sob a ótica da eficiência administrativa, a ausência de planejamento integrado perpetua ineficiências energéticas e impede a obtenção de economias de escala.

Foram ainda avaliados modelos de concessão administrativa ou parcerias público-privadas, especialmente à luz da Lei nº 11.079/2004. Embora tais instrumentos possam ser adequados em projetos de grande porte e alta complexidade, verificou-se que sua adoção demandaria estruturação jurídica sofisticada, estudos de viabilidade aprofundados, garantias de pagamento de

longo prazo e constituição de fundos ou mecanismos de mitigação de risco capazes de comprometer parcela significativa da autonomia fiscal dos municípios. Ademais, os prazos contratuais típicos desses arranjos, usualmente superiores a vinte anos, poderiam reduzir a flexibilidade administrativa dos entes consorciados e impor rigidez excessiva frente a evoluções tecnológicas futuras. A relação custo-benefício da modelagem concessionária, no cenário atual de demanda e escala regional, mostrou-se desproporcional quando comparada a soluções mais flexíveis.

A alternativa de contratação fragmentada por atividade, separando, por exemplo, fornecimento de equipamentos, instalação, operação e manutenção em contratos distintos, também foi examinada. Embora teoricamente apta a ampliar a competitividade em determinados nichos, essa modelagem implicaria aumento expressivo da complexidade de gestão contratual, maior risco de conflitos de responsabilidade entre fornecedores e dificuldade de imputação objetiva de falhas de desempenho. A segmentação excessiva poderia gerar disputas técnicas quanto à origem de defeitos ou insuficiência de resultados, transferindo à Administração o ônus de coordenação técnica intensiva e elevando o risco de judicialização.

A modelagem consorcial centralizada, por meio do Sistema de Registro de Preços estruturado em lotes técnicos, apresentou-se como alternativa mais equilibrada diante das variáveis analisadas. O SRP permite que a contratação seja realizada conforme a efetiva necessidade de cada ente, respeitando sua capacidade orçamentária e evitando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. A centralização no âmbito do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA potencializa o ganho de escala, amplia a competitividade, uniformiza especificações técnicas e fortalece o poder de negociação perante fornecedores especializados, reduzindo custos unitários e promovendo maior padronização tecnológica.

Sob a ótica da alocação de riscos, a modelagem adotada permite distribuir responsabilidades de forma clara e objetiva, concentrando em um único contratado — por lote — obrigações relacionadas à performance, operação e manutenção, o que favorece a mensuração de resultados e a responsabilização contratual. Ao mesmo tempo, preserva-se a autonomia dos municípios consorciados para aderirem conforme sua conveniência administrativa e financeira, evitando amarras de longo prazo incompatíveis com suas realidades fiscais.

A análise comparativa conclui, portanto, que a solução consorcial estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços representa alternativa tecnicamente adequada, juridicamente



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

segura e economicamente equilibrada, pois concilia flexibilidade contratual, ganho de escala, padronização tecnológica e mitigação de riscos administrativos. Consideradas as circunstâncias institucionais, o perfil de demanda regional e os princípios que regem a Administração Pública, a modelagem proposta revela-se proporcional, racional e compatível com a busca da proposta mais vantajosa, não apenas sob a ótica do menor preço imediato, mas do melhor resultado global ao longo do ciclo de vida da contratação.

5. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

A solução proposta é estruturada sob a metodologia de Life Cycle Costing (LCC) e gestão do custo total de propriedade (Total Cost of Ownership – TCO), adotando abordagem sistêmica que integra concepção, projeto, aquisição, implantação, operação, atualização tecnológica e descomissionamento dos ativos energéticos. Tal modelagem parte do pressuposto técnico de que decisões tomadas na fase inicial do empreendimento determinam parcela substancial dos custos futuros de operação e manutenção, razão pela qual a avaliação econômica não se restringe ao investimento inicial (CAPEX), mas incorpora despesas operacionais (OPEX), custos de indisponibilidade, substituições programadas, degradação de performance, riscos regulatórios e impacto ambiental ao longo de todo o horizonte contratual.

Na fase de concepção, o levantamento consolidado de demandas será conduzido com base em auditoria energética detalhada, incluindo análise de curvas de carga horária, fator de potência, demanda contratada e medida, perfil sazonal de consumo, incidência de energia reativa excedente e identificação de perdas técnicas. O mapeamento de ativos compreenderá inventário georreferenciado do parque de iluminação pública, classificação por tecnologia instalada, potência nominal, fluxo luminoso efetivo, eficiência luminosa (lm/W), estado de conservação, vida útil remanescente estimada e criticidade operacional. Nos locais destinados à implantação de sistemas fotovoltaicos, serão realizados estudos de sombreamento por modelagem tridimensional, análise de orientação azimutal, inclinação ótima, verificação de cargas permanentes e acidentais nas estruturas existentes, inspeção de integridade estrutural e avaliação da capacidade de conexão à rede de distribuição, considerando limites de injeção e eventuais reforços necessários.

A etapa de projeto executivo deverá consolidar memorial descritivo detalhado, diagramas elétricos unifilares e trifilares, estudos de coordenação e seletividade de proteção, memorial de cálculo estrutural para suportes e fixações, especificação de dispositivos de proteção contra surtos (DPS), aterramento e equipotencialização conforme NBR 5410 e NBR 5419, além de plano de comissionamento estruturado com definição de critérios objetivos de aceitação. A emissão de



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA será obrigatória para cada disciplina envolvida, assegurando rastreabilidade profissional. A interface com as concessionárias de distribuição incluirá solicitação de parecer de acesso, análise de impacto na rede, atendimento aos requisitos técnicos de conexão e formalização de contratos de uso do sistema de distribuição, garantindo conformidade regulatória e estabilidade operacional.

Durante a fase de aquisição, as especificações técnicas deverão estabelecer requisitos mínimos de eficiência, certificação e durabilidade. Módulos fotovoltaicos deverão possuir certificação conforme normas IEC aplicáveis, com garantias lineares de performance que assegurem degradação anual limitada e potência mínima ao longo de 25 anos. Inversores deverão atender a padrões internacionais de eficiência, compatibilidade eletromagnética e proteção anti-ilhamento. Luminárias LED deverão apresentar eficiência luminosa compatível com padrões contemporâneos, índice de reprodução de cor adequado à função urbana, grau de proteção IP e IK compatíveis com ambientes externos e expectativa de vida útil superior a 50.000 horas. O processo de recebimento incluirá inspeção técnica, verificação de conformidade documental, testes amostrais e rastreabilidade por número de série, mitigando riscos de fornecimento de equipamentos não conformes ou de procedência duvidosa.

A implantação e o comissionamento serão conduzidos segundo protocolos internacionalmente reconhecidos, contemplando ensaios de curva I-V para validação de desempenho dos arranjos fotovoltaicos, medições de resistência de isolamento, verificação de continuidade de aterramento, testes funcionais de inversores, simulação de falhas para validação de sistemas de proteção e inspeções termográficas iniciais para detecção precoce de pontos quentes. No caso da iluminação pública, serão realizadas medições de iluminância e uniformidade conforme parâmetros técnicos aplicáveis, assegurando atendimento aos níveis mínimos exigidos para vias urbanas e rurais. A entrega de documentação “as built” incluirá plantas atualizadas, relatórios de testes, registros fotográficos, manuais técnicos e plano de manutenção consolidado, constituindo base formal para fiscalização contratual e auditorias futuras.

A fase de operação e manutenção será estruturada com base em monitoramento contínuo por sistemas de telegestão e supervisão remota, permitindo acompanhamento em tempo real da geração, disponibilidade e performance dos ativos. Serão adotadas rotinas de manutenção preventiva programada, inspeções termográficas periódicas, reaperto de conexões, limpeza técnica de módulos, verificação de estruturas e testes funcionais. O modelo contratual deverá prever indicadores de desempenho (KPIs), metas de disponibilidade mínima anual, prazos máximos de atendimento (SLA), registro eletrônico de ordens de serviço e histórico técnico auditável. A política



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

de reposição de componentes críticos considerará a vida útil projetada de inversores, drivers e dispositivos de proteção, incorporando provisões para substituições programadas que preservem a performance global do sistema.

A atualização tecnológica será tratada como componente estratégico do ciclo de vida, prevendo avaliações periódicas quinquenais destinadas a identificar oportunidades de retrofit, substituição de equipamentos por versões mais eficientes, integração com sistemas de armazenamento de energia (BESS) e adequação a novas exigências regulatórias ou padrões de eficiência energética. Essa abordagem evita obsolescência prematura e assegura que os ativos permaneçam alinhados à evolução tecnológica do setor elétrico e às melhores práticas de engenharia.

Por fim, o descomissionamento e a destinação final dos ativos serão planejados desde a fase inicial, observando princípios de responsabilidade ambiental e economia circular. O encerramento da vida útil deverá incluir desmontagem técnica segura, segregação de materiais recicláveis, encaminhamento de módulos e componentes eletrônicos para reciclagem certificada e implementação de programas de logística reversa, especialmente para equipamentos que contenham substâncias potencialmente poluentes. A conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais será requisito contratual expresso, assegurando que a solução adotada mantenha coerência não apenas econômica, mas também ambiental ao longo de todo o seu ciclo de existência.

5.1. Análise das soluções de autossuficiência e modelagem regulatória

O levantamento das soluções de autossuficiência energética foi conduzido a partir da distinção estruturante entre o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos da legislação setorial e da regulação expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, considerando os impactos tarifários, regulatórios, operacionais e fiscais inerentes a cada modelo.

No Ambiente de Contratação Regulada, os entes consorciados permanecem vinculados às distribuidoras locais, submetidos às tarifas homologadas pela ANEEL, compostas essencialmente pela Tarifa de Energia (TE) e pela Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), além dos encargos setoriais vinculados a políticas públicas estruturantes do setor elétrico, como CDE, CCC,



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Proinfra e Energia de Reserva. Nesse ambiente, o consumidor não possui liberdade de escolha do fornecedor, sendo atendido compulsoriamente pela concessionária de sua área de concessão.

No âmbito do ACR, foram analisadas as modalidades de Geração Distribuída Local e Geração Distribuída Remota, ambas reguladas atualmente pela Lei nº 14.300/2022, que instituiu o Marco Legal da Geração Distribuída e sucedeu as Resoluções Normativas nº 482/2012 e nº 687/2015.

A Geração Distribuída Local, especialmente sob o modelo grid zero, apresenta vantagens sob o prisma da previsibilidade operacional, na medida em que elimina a injeção de excedentes na rede e, conseqüentemente, reduz os riscos associados a fluxo reverso de potência e eventual negativa de conexão por parte da distribuidora, fenômeno expressamente reconhecido na regulação setorial quando caracterizado risco à confiabilidade da rede. Todavia, sua aplicação encontra limites regulatórios objetivos, notadamente o teto de 3 MW para enquadramento no Sistema de Compensação de Energia Elétrica e a limitação da potência instalada à carga da unidade consumidora.

Além disso, sob o ponto de vista econômico, o modelo de compensação sofreu alterações relevantes com a Lei nº 14.300/2022, que instituiu gradativa incidência da componente “Fio B” sobre a energia compensada, reduzindo parte da atratividade financeira histórica da geração distribuída no ACR.

A Geração Distribuída Remota, por sua vez, permite a compensação entre unidades de mesma titularidade situadas na mesma área de concessão, ampliando flexibilidade locacional, mas mantendo a exposição aos custos de uso da rede e aos riscos regulatórios associados à saturação de alimentadores e subestações. Para consórcios intermunicipais como o CIM JEQUITINHONHA, cuja base territorial pode abranger múltiplas áreas de concessão, essa limitação geográfica representa obstáculo estrutural relevante.

A análise demonstra que, embora o ACR com geração distribuída local possa representar solução parcial para determinadas unidades consumidoras com perfil adequado de carga e área disponível, sua aplicabilidade isolada tende a ser limitada quando considerada a estratégia de eficiência energética em escala regional consorciada.

No Ambiente de Contratação Livre, por outro lado, a modelagem assume contornos distintos. O ACL permite a negociação bilateral de preços, prazos, volumes e fontes de energia, conferindo maior liberdade contratual e potencial de redução de custos, sobretudo para unidades



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

com demanda contratada compatível com os requisitos de migração. A abertura gradual do mercado, já em curso no Brasil, amplia o espectro de consumidores elegíveis, tornando essa alternativa progressivamente mais acessível aos entes públicos.

No ACL foram analisadas quatro modalidades: autoprodução local, autoprodução remota, autoprodução por equiparação e autoprodução por arrendamento.

A autoprodução local no ACL elimina a lógica de compensação simplificada do ACR e insere o consumidor na dinâmica de liquidação financeira da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sujeitando eventuais excedentes ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD). Isso introduz variável de risco associada à volatilidade do mercado de curto prazo, especialmente em cenários de escassez hídrica ou desequilíbrios sistêmicos.

Entretanto, quando estruturada sob modelo grid zero, com adequada gestão de carga e eventual incorporação de sistemas de armazenamento (BESS – Battery Energy Storage Systems), a autoprodução local no ACL pode mitigar exposição ao PLD, mantendo a energia gerada predominantemente autoconsumida e reduzindo encargos setoriais incidentes sobre a energia adquirida da rede.

A autoprodução remota amplia a flexibilidade geográfica, permitindo que a unidade geradora esteja situada fora da área de consumo, desde que sob mesma titularidade jurídica, mas impõe exigências regulatórias relevantes, inclusive eventual necessidade de outorga para usinas acima de 5 MW, adesão plena à CCEE e cumprimento das regras de contabilização horária. Para entes municipais consorciados, essa modelagem exigiria estrutura técnico-administrativa altamente especializada, o que pode não se revelar proporcional à escala de consumo consolidada.

A autoprodução por equiparação, estruturada mediante participação societária em Sociedade de Propósito Específico (SPE), foi objeto de aperfeiçoamentos legislativos recentes e de medidas provisórias que elevaram o patamar mínimo de demanda para enquadramento e estabeleceram exigências de participação societária efetiva. Trata-se de modelo que, embora juridicamente possível, envolve complexidade societária, exposição reputacional e questionamentos sobre a aderência ao princípio da finalidade pública quando adotado por entes públicos, razão pela qual não se mostra prioritário no contexto do CIM JEQUITINHONHA.

Já a autoprodução por arrendamento transfere ao consumidor a titularidade regulatória do ativo mediante contrato de leasing, possibilitando redução de encargos e modulação tributária. Contudo, em ambiente de administração pública, especialmente sob regime de controle externo



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

rigoroso, tal arranjo demanda cautela redobrada quanto à caracterização de eventual renúncia indireta de receita tributária ou criação de estrutura contratual excessivamente sofisticada para o perfil institucional dos entes consorciados.

No que concerne às fontes alternativas de geração, a análise técnica evidencia que a geração solar fotovoltaica permanece como a tecnologia de melhor relação entre maturidade tecnológica, escalabilidade, custo por watt instalado, previsibilidade de geração e simplicidade de licenciamento ambiental. Diferentemente da eólica, que enfrenta restrições severas em ambiente urbano e exigências ambientais mais rigorosas, ou da biomassa, cuja logística de insumos e controle ambiental inviabilizam sua adoção em áreas densamente ocupadas, a solar fotovoltaica apresenta compatibilidade técnica com telhados públicos, estacionamentos e áreas institucionais.

Tecnologias emergentes como hidrogênio verde e películas fotovoltaicas orgânicas, embora promissoras sob o prisma da transição energética, ainda apresentam custos elevados, ausência de arcabouço regulatório consolidado ou vida útil inferior aos módulos de silício cristalino convencionais, não sendo recomendadas como solução estruturante principal para o horizonte temporal do presente ETP.

A análise agregada dos cenários econômico-financeiros simulados demonstra que o cenário de “ótimo econômico”, consistente na migração ao ACL associada à autoprodução local dimensionada para maximizar retorno financeiro sem extrapolar o ponto de eficiência marginal decrescente, apresenta, em geral, melhor relação benefício-custo, VPL positivo robusto, TIR significativamente superior à TMA e payback descontado inferior a cinco anos em múltiplos casos avaliados.

Por outro lado, cenários de “máxima autossuficiência”, embora ampliem o percentual de cobertura do consumo próprio, revelam-se economicamente ineficientes em diversas simulações, com VPL negativo e payback superior ao horizonte de análise de 20 anos, evidenciando que a busca por autossuficiência integral nem sempre se alinha ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal e reiterado pela Lei nº 14.133/2021.

Sob a ótica consorcial aplicável ao CIM JEQUITINHONHA, a estratégia ótima consiste na modelagem híbrida que permita aos entes consorciados optar, conforme perfil de consumo e capacidade fiscal, entre aquisição de sistemas, locação de ativos ou contratos estruturados com fornecimento de energia associada a performance garantida, mantendo como diretriz técnica prioritária a autoprodução local em modelo grid zero, associada à migração gradativa ao ACL quando juridicamente e economicamente viável.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Essa abordagem equilibra racionalidade econômica, segurança regulatória, simplicidade operacional e aderência aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade, evitando tanto a inércia tarifária do ACR puro quanto a exposição excessiva a estruturas societárias complexas ou a riscos de mercado incompatíveis com o perfil da administração pública municipal.

6. Requisitos técnicos e normativos

Os requisitos técnicos estabelecidos para a presente contratação não se limitam à conformidade formal, mas estruturam-se como mecanismo de garantia de desempenho sistêmico, segurança operacional, durabilidade estrutural e aderência regulatória integral ao arcabouço normativo nacional e internacional aplicável ao setor elétrico e de eficiência energética. A especificação técnica foi concebida sob a lógica de desempenho mensurável, rastreabilidade documental e verificabilidade objetiva, assegurando que a solução contratada atenda não apenas aos parâmetros mínimos legais, mas aos padrões consolidados de engenharia de qualidade.

No campo das instalações elétricas e sistemas fotovoltaicos, deverão ser rigorosamente observadas as disposições da ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), ABNT NBR 16690 (Instalações Elétricas de Arranjos Fotovoltaicos), ABNT NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas), ABNT NBR 14039 quando aplicável a média tensão, além das normas complementares relativas a comissionamento, aterramento, dispositivos de proteção contra surtos, coordenação de proteção e requisitos de segurança ocupacional. No que se refere à interface com a rede de distribuição, deverão ser integralmente observados os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, especialmente o Módulo 3, bem como as normas técnicas específicas das concessionárias locais.

Os equipamentos ofertados deverão apresentar certificação compulsória junto ao INMETRO quando aplicável, incluindo módulos fotovoltaicos e inversores, com comprovação de atendimento às normas IEC correspondentes, tais como IEC 61215, IEC 61730 e IEC 62109, assegurando resistência mecânica, desempenho elétrico, segurança contra incêndio e confiabilidade de longo prazo. A documentação técnica deverá incluir relatórios de ensaio emitidos por laboratórios acreditados, certificados de conformidade válidos, fichas técnicas detalhadas, curvas características, garantias de performance linear dos módulos e garantias de fabricação compatíveis com o ciclo de vida estimado do ativo.

No tocante aos parâmetros de desempenho, o Projeto Básico estabelecerá critérios mínimos de eficiência energética, taxa máxima de degradação anual dos módulos, eficiência mínima ponderada dos inversores, fator de potência operacional, limites de distorção harmônica total



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

(THD), além de exigências relativas à proteção anti-ilhamento e sincronização com a rede. Para sistemas de iluminação pública eventualmente integrados à solução, serão definidos níveis mínimos de eficiência luminotécnica em lúmens por watt, temperatura de cor correlata adequada ao uso urbano, índice de reprodução de cor, vida útil nominal L70 ou L80 comprovada por ensaio LM-80 quando aplicável e distribuição fotométrica compatível com as classes de iluminação definidas em norma.

O comissionamento será tratado como etapa formal e obrigatória, devendo incluir ensaios I-V para validação de performance dos arranjos fotovoltaicos, medições de resistência de isolamento, verificação de continuidade do sistema de aterramento, testes funcionais dos dispositivos de proteção, inspeção termográfica inicial para identificação de hotspots e verificação de parametrização dos sistemas de monitoramento. A entrega somente será considerada concluída após a emissão de relatório técnico circunstanciado, acompanhado de documentação “as built”, diagramas unifilares atualizados, manuais de operação e manutenção e treinamento técnico mínimo das equipes indicadas pelo Consórcio.

A segurança do trabalho deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), exigindo-se comprovação documental de capacitação dos profissionais envolvidos, planos de trabalho específicos, análise preliminar de risco e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica por profissional habilitado.

Sob o prisma ambiental, a solução deverá respeitar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo previsão de logística reversa para módulos e componentes eletroeletrônicos ao final de sua vida útil, bem como comprovação de destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a implantação. Materiais deverão possuir, sempre que possível, declaração de conformidade ambiental e comprovação de ausência de substâncias restritas conforme diretivas internacionais equivalentes à RoHS.

A conformidade técnica não será presumida, mas comprovada mediante apresentação de certificados, relatórios de ensaio, declarações de desempenho, ARTs, manuais técnicos, catálogos oficiais e demais documentos comprobatórios, os quais serão analisados previamente à homologação do fornecimento. O Termo de Referência incorporará critérios objetivos de aceitação técnica, prevendo mecanismos de rejeição fundamentada de equipamentos em desconformidade, aplicação de penalidades contratuais por descumprimento de especificações e cláusulas de

garantia de performance com possibilidade de recomposição do desempenho quando constatado rendimento inferior ao contratado.

A modelagem adotada, portanto, desloca o foco da mera aquisição de equipamentos para a contratação de desempenho técnico verificável, alinhando-se ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e às diretrizes de governança contratual estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de garantir que cada componente instalado produza resultado mensurável, auditável e sustentável ao longo de todo o ciclo de vida do ativo, reduzindo risco técnico, risco jurídico e risco reputacional do Consórcio.

7. Levantamento de mercado e formação de preços

A formação de preços adotada no presente Estudo Técnico Preliminar foi estruturada com observância estrita aos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à necessidade de estimativa de valor compatível com os preços praticados no mercado, à vedação de sobrepreço e à exigência de demonstração objetiva da metodologia empregada. O processo de construção do preço referencial partiu de levantamento técnico sistemático que envolveu consultas a bases públicas oficiais, análise de contratações similares realizadas por outros consórcios públicos e entes federativos, painéis de preços governamentais, atas de registro de preços vigentes, bancos referenciais de engenharia e estudos setoriais específicos do segmento de geração fotovoltaica e eficiência energética.

A metodologia adotada não se limitou à coleta isolada de cotações, mas estruturou-se a partir de composições unitárias analíticas, capazes de refletir o custo total de implantação e operação da solução ao longo do ciclo contratual. Cada composição incorporou, de forma discriminada, os custos de fornecimento dos equipamentos com especificações técnicas previamente definidas no escopo do projeto, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos, dispositivos de proteção, quadros elétricos e sistemas de monitoramento. Foram igualmente considerados os custos associados à logística e transporte, inclusive movimentação interna, armazenamento temporário e eventuais seguros de carga.

No que se refere à etapa de implantação, as composições contemplam custos de instalação eletromecânica, montagem estrutural, interligações elétricas, adequações civis pontuais, mão de obra especializada devidamente qualificada e registrada, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica, ensaios de aceitação, testes de comissionamento e entrega de



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

documentação técnica “as built”. A estruturação dos custos incorporou ainda tributos incidentes conforme regime tributário médio de mercado, encargos trabalhistas e sociais, bem como despesas indiretas e administrativas compatíveis com a realidade do setor.

Para as parcelas relativas à operação e manutenção, a formação de preços considerou parâmetros técnicos objetivos, tais como periodicidade de inspeções preventivas, necessidade estimada de limpeza de módulos, inspeções termográficas, substituição programada de componentes sujeitos a desgaste, custos de manutenção corretiva com tempo máximo de atendimento definido por Acordo de Nível de Serviço (SLA) e despesas associadas à operação de sistemas de telegestão e monitoramento remoto em tempo real. Foram estimados, de maneira prudente, custos médios anuais de O&M com base em benchmarks de mercado e contratos vigentes, evitando subdimensionamento artificial que comprometa a exequibilidade futura da contratação.

Adicionalmente, a modelagem financeira incorporou análise de risco técnico-operacional, refletindo possíveis variações cambiais sobre equipamentos importados, oscilações de insumos estratégicos e eventuais ajustes de mercado, sempre dentro de parâmetros conservadores que preservem a razoabilidade do orçamento estimado. Tal abordagem busca evitar tanto o risco de sobrepreço quanto o de inexecução, alinhando-se ao princípio da economicidade e ao dever de planejamento que fundamenta o Estudo Técnico Preliminar.

O preço referencial por lote será consolidado em planilhas analíticas que comporão o anexo financeiro deste ETP, contendo discriminação detalhada de itens, quantitativos, premissas técnicas adotadas, memória de cálculo e fontes de pesquisa utilizadas. Essa transparência metodológica permitirá posterior aferição pelos órgãos de controle, bem como atualização justificada durante a fase preparatória do edital, caso haja variação relevante de mercado entre a elaboração do ETP e a publicação do certame, mediante motivação técnica formal e registro documental apropriado.

8. Modelo de contratação e forma de julgamento

A modelagem de contratação adotada fundamenta-se na centralização consorcial da demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, instrumento que se revela particularmente adequado à realidade de entes municipais com necessidades homogêneas, porém com cronogramas de execução e disponibilidade orçamentária potencialmente distintos. A utilização do SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permite a racionalização do processo licitatório, a



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

padronização técnica das soluções e a formação de preços com ganho de escala, sem impor obrigatoriedade imediata de contratação integral do quantitativo estimado, preservando flexibilidade administrativa e responsabilidade fiscal.

A estruturação do objeto em lotes técnicos não decorre de fragmentação artificial, mas de segmentação coerente com a lógica de mercado, a especialização dos fornecedores e a complexidade técnica de cada conjunto de atividades. Cada lote será definido a partir de critérios de afinidade tecnológica, compatibilidade operacional e capacidade de execução integrada, evitando tanto a concentração excessiva que restrinja a competitividade quanto a pulverização indevida que dificulte a coordenação contratual e a responsabilização técnica. Essa modelagem respeita o princípio da competitividade, ao mesmo tempo em que assegura eficiência administrativa e governança executiva.

O critério de julgamento por maior desconto incidente sobre preço referencial técnico previamente estimado pela Administração constitui mecanismo que promove objetividade na comparação de propostas, reduz subjetividades e minimiza distorções decorrentes de manipulação de itens unitários isolados. Ao incidir sobre um orçamento analítico previamente estruturado, o desconto linear preserva a coerência das composições de custo e dificulta práticas de “jogo de planilha”, nas quais determinados itens são artificialmente subcotados para compensação em outros componentes menos visíveis.

A adoção desse critério será acompanhada de exigências técnicas mínimas que assegurem a exequibilidade da proposta vencedora, incluindo apresentação de documentação comprobatória da capacidade operacional, atestados de desempenho anterior compatíveis com o porte e a complexidade do lote, demonstração de qualificação técnica da equipe responsável, comprovação de regularidade econômico-financeira e, quando pertinente, análise das composições de custos apresentadas. Para os lotes de maior complexidade tecnológica ou estrutural, poderá ser adotado procedimento de pré-qualificação técnica, garantindo que apenas fornecedores com capacidade comprovada participem da fase competitiva, elevando o nível técnico das propostas e reduzindo risco de inexecução.

A validação das propostas contemplará análise criteriosa de exequibilidade, com verificação da compatibilidade entre desconto ofertado, estrutura de custos estimada e parâmetros médios de mercado, prevenindo tanto o sobrepreço quanto o risco de inexecução contratual. Quando necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos formais e memórias de cálculo detalhadas, preservando a transparência e a segurança jurídica do certame.

No âmbito contratual, serão previstas cláusulas específicas de garantia de desempenho, incluindo metas objetivas de geração, eficiência, disponibilidade e níveis de serviço, associadas a indicadores mensuráveis e auditáveis. Os pagamentos serão vinculados a marcos físicos e financeiros claramente definidos, condicionando a liberação de parcelas à comprovação técnica da execução satisfatória das etapas previstas, devidamente atestadas por responsável técnico designado pelo Consórcio.

Serão igualmente instituídos mecanismos de penalização progressiva para o descumprimento de prazos, metas de desempenho ou níveis de serviço contratados, contemplando advertência, multa proporcional ao impacto do inadimplemento, possibilidade de retenção de valores, execução de garantias contratuais e, em casos graves, rescisão contratual. Tais disposições visam assegurar equilíbrio contratual, previsibilidade e proteção do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

A modelagem consorcial por meio de Sistema de Registro de Preços, combinada com julgamento por maior desconto e controle rigoroso de exequibilidade, configura solução institucionalmente madura, tecnicamente consistente e juridicamente defensável, permitindo ao Consórcio estruturar contratações escaláveis, economicamente vantajosas e dotadas de mecanismos efetivos de governança e controle de desempenho.

9. Dimensionamento dos quantitativos

O dimensionamento dos quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar não decorre de estimativa genérica ou projeção abstrata, mas de processo estruturado de consolidação de dados técnicos, administrativos e operacionais coletados junto aos entes consorciados. Foram considerados inventários físicos de ativos existentes, análise histórica de faturas de energia elétrica, medições de demanda contratada, inspeções técnicas in loco, levantamento de áreas aptas à implantação de sistemas fotovoltaicos e avaliação do estado de conservação de parques de iluminação e instalações elétricas correlatas.

A metodologia de estimativa partiu da identificação dos pontos críticos e prioritários de intervenção, considerando critérios de obsolescência tecnológica, consumo energético desproporcional, incidência de manutenção corretiva recorrente, potencial de ganho de eficiência e viabilidade estrutural para implantação de novos sistemas. A partir dessa base empírica, procedeu-



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

se à consolidação dos quantitativos potenciais por categoria de equipamento e serviço, incluindo potência instalada projetada, número estimado de pontos a serem modernizados, extensão de infraestrutura elétrica associada e volumes de materiais considerados críticos para execução escalonada das intervenções.

No que se refere à geração fotovoltaica, o dimensionamento considerou a carga média mensal das unidades consumidoras analisadas, o perfil horário de consumo, a disponibilidade de área útil para instalação, fatores de capacidade regionais e índices médios de irradiação solar, resultando em estimativa de potência instalada potencial compatível com as limitações técnicas e regulatórias aplicáveis. Foram igualmente consideradas margens técnicas de segurança para acomodar variações sazonais e pequenas expansões de carga decorrentes de crescimento orgânico moderado das atividades administrativas e operacionais dos entes consorciados.

Importa destacar que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem natureza estimativa e indicativa, conforme disciplina legal própria do instituto. Não configuram obrigação de contratação integral, mas representam o teto potencial de demanda durante a vigência da Ata, permitindo que cada ente consorciado realize contratações conforme sua programação orçamentária, disponibilidade financeira e prioridade administrativa. Essa característica assegura flexibilidade gerencial sem comprometer a racionalidade técnica da estimativa consolidada.

O horizonte temporal considerado para projeção dos quantitativos coincide com a vigência prevista da Ata de Registro de Preços, incorporando premissas de crescimento moderado e previsível das demandas, sem extrapolar cenários especulativos ou expansões estruturais de grande porte não formalmente planejadas. A Administração optou por abordagem prudente, evitando tanto o subdimensionamento que poderia inviabilizar ganho de escala quanto o superdimensionamento artificial que pudesse gerar distorções competitivas ou questionamentos quanto à razoabilidade do planejamento.

Desse modo, os quantitativos apresentados refletem planejamento técnico responsável, baseado em dados verificáveis, premissas explicitadas e critérios objetivos de priorização, assegurando compatibilidade entre necessidade identificada, capacidade de execução contratual e limites orçamentários dos entes consorciados, em estrita observância ao dever de planejamento que fundamenta a fase preparatória das contratações públicas.

10. Estimativa financeiro-econômica e análise de viabilidade

A análise financeiro-econômica foi estruturada com base em metodologia de avaliação de investimentos compatível com projetos de infraestrutura energética, considerando horizonte temporal alinhado à vida útil técnica dos ativos principais, notadamente módulos fotovoltaicos, estruturas de fixação, inversores e luminárias LED. Para fins de modelagem, adotou-se horizonte mínimo equivalente à vida útil esperada dos módulos (aproximadamente 25 anos), com reposição programada de inversores em ciclo intermediário, refletindo práticas consolidadas de mercado.

Foram comparadas, sob perspectiva de custo total do ciclo de vida, as modalidades de aquisição direta com eventual financiamento, locação operacional (leasing ou modelo as a service) e arranjos híbridos. A modelagem contemplou fluxo de caixa projetado, incluindo investimento inicial, custos de operação e manutenção preventiva e corretiva, despesas administrativas associadas à gestão contratual, custos de reposição de componentes críticos e economia projetada decorrente da redução do consumo faturado pelas concessionárias.

A taxa de desconto utilizada foi definida com base no custo médio ponderado de capital aplicável ao setor público municipal, considerando taxa real compatível com parâmetros de referência utilizados em avaliações de investimentos públicos e estudos de viabilidade setorial. A modelagem incluiu cálculo de Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR), payback simples e payback descontado, permitindo análise comparativa entre alternativas sob critérios objetivos.

No tocante às receitas ou economias projetadas, foram consideradas:

- (i) redução direta do dispêndio com energia elétrica, com base em histórico de consumo consolidado e projeções de geração anual estimadas a partir de dados de irradiação regional;
- (ii) possibilidade de compensação de créditos de energia no âmbito do sistema de compensação vigente;
- (iii) ganhos indiretos associados à redução de manutenção corretiva em sistemas de iluminação obsoletos.

A análise de sensibilidade foi conduzida com variação paramétrica de:

- preço dos equipamentos (\pm variação compatível com volatilidade de mercado);
- taxa de desconto;

- tarifa de energia elétrica e bandeiras tarifárias;
- desempenho anual de geração (considerando degradação média anual dos módulos e perdas técnicas);
- variação cambial incidente sobre insumos importados.

Foram aplicados ajustes conservadores às premissas de geração anual, incorporando fatores de perdas sistêmicas (sujeira, mismatch, cabeamento, inversão, temperatura e sombreamento parcial), bem como taxa média de degradação dos módulos ao longo do tempo. Adicionalmente, foram previstos custos de substituição de inversores e eventuais componentes eletrônicos sensíveis em ciclos compatíveis com sua vida útil média, evitando superestimação artificial de retorno.

Os resultados preliminares indicam que, sob cenários base e mesmo sob cenários conservadores, o Valor Presente Líquido permanece positivo e o payback descontado ocorre em período significativamente inferior à vida útil dos ativos, demonstrando viabilidade econômico-financeira. No caso da modernização da iluminação pública, a economia recorrente com consumo e manutenção, aliada à maior durabilidade das luminárias LED e redução de falhas, projeta impacto orçamentário favorável já nos primeiros anos de implantação.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta não apenas é tecnicamente consistente, mas também financeiramente racional, apresentando retorno econômico relevante, mitigação de risco tarifário de longo prazo e melhora estrutural do perfil de despesas correntes dos entes consorciados, quando analisada sob horizonte compatível com o ciclo de vida dos ativos.

11. Matriz de riscos e estratégias de mitigação

A matriz de riscos deste Estudo Técnico Preliminar foi estruturada sob abordagem sistêmica e abrangente, contemplando integralmente o ciclo de vida da contratação e todas as dimensões institucionais, jurídicas, técnicas, financeiras, operacionais, ambientais e reputacionais envolvidas. A metodologia adotada compreende: I. identificação estruturada dos eventos de risco; II. classificação quanto à natureza; III. avaliação de probabilidade e magnitude de impacto; IV. definição objetiva de alocação de responsabilidade; e V. estabelecimento de estratégia de tratamento, seja por prevenção, mitigação, transferência ou contingência. A matriz foi concebida como instrumento dinâmico de governança, com atualização periódica ao longo da execução contratual.

No âmbito dos riscos estratégicos e institucionais, foram mapeados: I. descontinuidade administrativa ou alteração de prioridades governamentais; II. enfraquecimento do arranjo consorcial; III. reestruturações administrativas que impactem a execução; IV. mudanças no cenário político com reflexos orçamentários. Tais riscos são mitigados mediante formalização robusta dos instrumentos consorciais, vinculação da contratação aos instrumentos de planejamento plurianual e às leis orçamentárias anuais, institucionalização de governança técnica permanente e execução modular, compatível com a capacidade financeira dos entes.

No campo jurídico-regulatório, identificam-se: I. alterações na legislação de contratações públicas; II. mudanças nas regras de compensação de energia elétrica; III. revisões normativas da agência reguladora setorial; IV. alterações tributárias incidentes sobre equipamentos e serviços; V. novas exigências técnicas para conexão à rede. A resposta estruturada compreende cláusulas expressas de reequilíbrio econômico-financeiro, matriz clara de alocação de riscos, monitoramento regulatório contínuo e previsão contratual de adequação técnica obrigatória diante de norma superveniente.

Quanto aos riscos orçamentários e fiscais, foram considerados: I. insuficiência ou contingenciamento de dotação; II. frustração de receita municipal; III. restrições decorrentes de limites fiscais; IV. variações abruptas de cenário macroeconômico. A mitigação ocorre por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, cuja natureza estimativa impede obrigação de contratação integral, da execução condicionada à disponibilidade orçamentária e do planejamento financeiro prévio alinhado às projeções fiscais.

No que se refere aos riscos de planejamento e dimensionamento, incluem-se: I. inconsistências em inventários técnicos; II. subdimensionamento ou superdimensionamento de quantitativos; III. falhas em estimativas de consumo ou geração; IV. premissas inadequadas de crescimento da demanda. As respostas envolvem auditoria técnica prévia, validação cruzada de dados, adoção de premissas conservadoras, margens técnicas de segurança e possibilidade de ajustes durante a vigência da Ata.

No âmbito de mercado e cadeia de suprimentos, foram identificados: I. volatilidade cambial incidente sobre insumos importados; II. escassez de equipamentos; III. descontinuidade de fabricantes; IV. elevação abrupta de preços; V. atrasos logísticos nacionais ou internacionais. A mitigação contempla pesquisa ampla de mercado, exigência de garantias contratuais, estruturação em lotes técnicos que favoreçam competição, critérios objetivos de reajuste previamente definidos e comprovação de capacidade de fornecimento.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Os riscos financeiros do contratado incluem: I. insolvência; II. incapacidade de mobilização de capital; III. deterioração do fluxo de caixa; IV. incapacidade de honrar garantias. A resposta envolve análise econômico-financeira rigorosa na fase de habilitação, exigência de garantia contratual proporcional ao risco, retenções vinculadas a desempenho e previsão de medidas substitutivas em caso de inadimplemento.

No campo técnico, foram mapeados: I. falhas de projeto executivo; II. erros de dimensionamento estrutural ou elétrico; III. desempenho inferior ao projetado; IV. degradação acelerada de componentes; V. incompatibilidade com infraestrutura existente. As medidas incluem exigência de projeto executivo completo com responsabilidade técnica formal, protocolos rigorosos de comissionamento, testes de desempenho documentados, garantia de performance contratual e monitoramento contínuo.

Quanto aos riscos operacionais e logísticos, consideram-se: I. atrasos na mobilização; II. conflitos entre frentes de trabalho; III. dificuldades de acesso a locais de instalação; IV. falhas de coordenação entre entes consorciados; V. acidentes logísticos. A mitigação envolve plano de mobilização detalhado, cronograma físico-financeiro validado, coordenação centralizada pelo consórcio e comprovação prévia de capacidade operacional.

No âmbito ambiental, identificam-se: I. descarte inadequado de resíduos; II. destinação irregular de módulos e baterias; III. descumprimento de condicionantes ambientais; IV. impactos não previstos em áreas sensíveis. A resposta inclui exigência de logística reversa, rastreabilidade de resíduos, comprovação de destinação ambientalmente adequada e responsabilização contratual específica por danos ambientais.

Os riscos de segurança do trabalho compreendem: I. acidentes em altura; II. choque elétrico; III. descumprimento de normas regulamentadoras; IV. ausência de treinamento adequado. A mitigação exige cumprimento rigoroso das normas de segurança aplicáveis, plano de segurança específico, fornecimento de EPIs certificados e fiscalização contínua.

Por fim, foram considerados riscos tecnológicos e de obsolescência, incluindo: I. rápida evolução tecnológica; II. perda de competitividade da solução instalada; III. incompatibilidade futura com padrões técnicos emergentes. A resposta envolve especificações baseadas em padrões consolidados, possibilidade de retrofit planejado e avaliações periódicas de atualização tecnológica.

A governança da matriz será exercida por instância técnica formalmente designada, com registro estruturado de ocorrências, revisão periódica da classificação de riscos, emissão de

relatórios técnicos e possibilidade de auditorias independentes quando a materialidade do evento assim justificar. Dessa forma, a matriz de riscos consolida-se como instrumento efetivo de gestão e proteção do interesse público, abrangendo de maneira exaustiva os fatores que possam impactar a viabilidade, estabilidade e eficiência da contratação.

12. Governança, fiscalização e controles

A governança da execução contratual será estruturada em dois níveis complementares e tecnicamente delimitados, preservando a competência originária do Município aderente à Ata de Registro de Preços como ente contratante direto e responsável pela fiscalização primária da execução em seu território, sem prejuízo da coordenação estratégica exercida pelo CIM JEQUITINHONHA.

Em primeiro nível, cada Município que formalizar adesão à Ata designará formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claramente definidas quanto ao acompanhamento da execução física e financeira, verificação de conformidade técnica, validação de medições, aceite de etapas, registro de ocorrências, aplicação de notificações e proposição de penalidades quando cabíveis. A fiscalização municipal será obrigatoriamente instruída por relatórios técnicos, registros fotográficos, laudos de comissionamento, relatórios de desempenho energético e luminotécnico e documentação “as built”, assegurando que o pagamento esteja condicionado ao efetivo cumprimento dos marcos contratuais e dos níveis de serviço pactuados. Nenhum desembolso ocorrerá sem a certificação formal da conformidade técnica pelo fiscal designado.

Em segundo nível, o CIM JEQUITINHONHA atuará como instância de coordenação interfederativa e padronização metodológica, por meio de comitê consorcial composto por representantes técnicos e financeiros indicados pelos entes consorciados. Compete a esse colegiado deliberar sobre diretrizes técnicas comuns, aprovar manuais operacionais, consolidar indicadores regionais, harmonizar interpretações contratuais e propor ajustes estruturais quando verificada necessidade sistêmica. O comitê não substituirá a fiscalização municipal, mas exercerá função de supervisão estratégica, integração de informações e mitigação de riscos de assimetria técnica entre os entes.

A governança operacional será suportada por instrumentos tecnológicos de controle, incluindo sistemas eletrônicos de registro de ordens de serviço, plataformas de monitoramento



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

remoto de geração fotovoltaica e telegestão de iluminação pública, banco de dados unificado de ocorrências e indicadores de desempenho previamente definidos no Termo de Referência. Serão adotados KPIs objetivos relacionados, entre outros, a disponibilidade mínima dos sistemas, índice de falhas, tempo médio de atendimento, geração real versus geração projetada, eficiência luminotécnica e cumprimento de cronogramas. Esses indicadores servirão como base para aplicação de glosas, bônus de desempenho quando previstos e penalidades progressivas.

Os mecanismos de controle compreenderão ainda verificação documental estruturada, análise de conformidade fiscal e trabalhista periódica, auditorias técnicas por amostragem, inspeções in loco programadas e extraordinárias, e possibilidade de auditoria independente quando recomendada por risco relevante identificado na matriz de riscos. A liberação de pagamentos será vinculada a marcos físicos devidamente atestados e à validação técnica do desempenho mínimo contratualmente estabelecido, reduzindo significativamente a probabilidade de pagamento por serviços inadequadamente executados.

Sob a ótica da transparência, o modelo prevê a consolidação periódica de resultados em relatórios gerenciais padronizados, a disponibilização de painéis sintéticos de desempenho energético e econômico aos entes consorciados e a manutenção de documentação apta à pronta apresentação aos órgãos de controle externo e interno. Tal arranjo reduz assimetria informacional, fortalece a rastreabilidade das decisões administrativas e cria ambiente institucional menos vulnerável a questionamentos técnicos ou jurídicos.

Esse modelo de governança preserva a autonomia municipal na execução contratual, reforça o controle direto do ente que efetivamente adere e paga pelo objeto, e simultaneamente assegura coordenação técnica regional, padronização metodológica e compartilhamento de inteligência administrativa no âmbito do CIM JEQUITINHONHA. É exatamente o tipo de estrutura que dificulta improvisos, inibe ineficiências e eleva o padrão institucional da contratação.

13. Indicadores de desempenho e monitoramento

A definição de indicadores de desempenho constitui eixo estruturante da execução contratual e instrumento objetivo de verificação de resultados, permitindo que a gestão seja orientada por evidências técnicas mensuráveis e auditáveis. Os indicadores serão estruturados com metodologia clara de cálculo, fonte de dados definida, periodicidade de apuração e metas mínimas vinculadas a níveis de serviço contratuais, assegurando rastreabilidade e comparabilidade histórica.

No que se refere à geração fotovoltaica, serão adotados, no mínimo: I. indicador de disponibilidade técnica do sistema, medido como percentual de tempo em que os ativos permanecem aptos à operação; II. índice de desempenho energético, comparando geração efetiva (kWh) com geração projetada ajustada por irradiação real do período; III. fator de desempenho global (Performance Ratio), incorporando perdas técnicas estimadas; IV. desvio percentual entre geração estimada e geração real acumulada; V. índice de indisponibilidade imputável a falhas operacionais. Esses indicadores permitirão identificar, com precisão técnica, se eventual redução de geração decorre de fatores climáticos, degradação natural ou falha executiva.

Na modernização da iluminação pública, os indicadores contemplarão: I. redução efetiva de consumo energético em kWh em comparação com a linha de base anterior à intervenção; II. economia financeira acumulada por período; III. índice de disponibilidade dos pontos luminosos; IV. tempo médio de atendimento (TMA) de ordens corretivas; V. taxa de reincidência de falhas; VI. conformidade luminotécnica aferida por amostragem técnica. Esses parâmetros asseguram que a economia projetada seja efetivamente materializada e que a qualidade do serviço não seja sacrificada em nome de redução de custo.

No campo operacional, serão monitorados: I. taxa de cumprimento do plano de manutenção preventiva; II. percentual de ordens de serviço atendidas dentro do SLA contratual; III. índice de conformidade documental; IV. número de não conformidades técnicas identificadas em auditoria; V. índice de retrabalho. Esses dados serão essenciais para aferir maturidade operacional e estabilidade da execução.

A apuração dos indicadores será alimentada por sistemas de telegestão e monitoramento remoto, integrados a plataformas digitais de registro de ordens de serviço, relatórios de manutenção, medições elétricas e registros fotográficos georreferenciados. A consolidação ocorrerá em periodicidade mensal para fins operacionais, trimestral para avaliação tática e anual para análise estratégica e reavaliação de metas.

Os relatórios técnicos e financeiros consolidados apresentarão: I. evolução histórica dos indicadores; II. comparação com metas contratuais; III. análise de desvios relevantes; IV. projeções de desempenho para períodos subsequentes; V. impacto econômico acumulado. Esses relatórios servirão de base para decisões sobre ampliação do escopo, substituição tecnológica, ajustes contratuais ou eventual acionamento de cláusulas de reequilíbrio quando tecnicamente justificadas.

Com essa estrutura, os indicadores deixam de ser mera formalidade e passam a constituir mecanismo de governança ativa, controle de qualidade e proteção do interesse público, permitindo



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

que cada Município aderente exerça fiscalização baseada em dados objetivos e que o consórcio consolide inteligência técnica regional para decisões estratégicas futuras.

14. Sustentabilidade ambiental e social

A integração de geração fotovoltaica e modernização da iluminação pública fundamenta-se na redução estrutural do consumo de energia proveniente de fontes fósseis, contribuindo diretamente para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e para a descarbonização progressiva da matriz de consumo dos entes consorciados. A substituição de tecnologias obsoletas por sistemas de maior eficiência energética reduz a intensidade de carbono associada às atividades administrativas e aos serviços públicos, alinhando a atuação municipal às metas nacionais de mitigação climática e aos compromissos internacionais assumidos pelo país.

Sob a perspectiva ambiental, o projeto incorpora medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar impactos durante a implantação e ao longo do ciclo de vida dos ativos. Serão exigidos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Eletroeletrônicos, com rastreabilidade documental e comprovação de destinação ambientalmente adequada. A logística reversa de baterias, módulos fotovoltaicos e componentes eletrônicos será estruturada de forma obrigatória, com observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e responsabilização contratual específica quanto ao descarte e reaproveitamento. A especificação técnica priorizará equipamentos com certificações ambientais reconhecidas, maior durabilidade e menor índice de degradação, reduzindo a geração futura de passivos ambientais.

No âmbito socioeconômico, a modelagem contratual incorporará critérios que estimulem práticas de responsabilidade socioambiental por parte dos fornecedores, incluindo conformidade trabalhista, respeito a normas de saúde e segurança e adoção de políticas empresariais alinhadas a padrões de sustentabilidade. Sempre que tecnicamente possível, será incentivada a utilização de mão de obra local na fase de implantação e manutenção, promovendo geração de renda, capacitação técnica e fortalecimento da economia regional. Esse efeito multiplicador amplia o impacto positivo do investimento público, convertendo economia energética em dinamização econômica.

No que se refere à inclusão social e à segurança urbana, a modernização da iluminação pública possui impacto direto sobre a qualidade de vida da população. A melhoria dos níveis de iluminância e uniformidade luminotécnica contribui para a ampliação da sensação de segurança,

redução de áreas de penumbra e estímulo à utilização de espaços públicos no período noturno. Tal melhoria repercute positivamente na mobilidade urbana, na prática de atividades econômicas noturnas e no convívio comunitário, fortalecendo a função social do espaço público. Além disso, sistemas de iluminação mais eficientes e confiáveis reduzem a incidência de falhas prolongadas, mitigando riscos associados à insegurança viária e à criminalidade oportunista.

Do ponto de vista institucional, a consolidação de políticas energéticas sustentáveis no âmbito consorcial fortalece a capacidade técnica dos municípios, promove padronização de boas práticas e eleva o patamar de governança ambiental regional. O projeto, portanto, gera benefícios que extrapolam a economia financeira direta, consolidando-se como instrumento de política pública voltado à sustentabilidade, à eficiência administrativa e à promoção do bem-estar coletivo.

15. Plano de implementação e cronograma

O plano de implementação será estruturado em fases sequenciais e interdependentes, com marcos formais de validação e responsabilidades claramente atribuídas, assegurando rastreabilidade decisória e controle institucional ao longo de todo o ciclo da contratação.

Na fase preparatória, ocorrerá: I. deliberação técnica e aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar pelo órgão competente do CONSÓRCIO; II. consolidação das premissas técnicas e financeiras; III. validação da compatibilidade com os instrumentos de planejamento; IV. manifestação formal de interesse dos entes consorciados quanto à futura adesão à Ata; V. verificação prévia de disponibilidade orçamentária estimativa. Concluída essa etapa, será formalmente constituído o comitê de governança consorcial, com definição de competências, fluxos decisórios e rotinas de acompanhamento.

Na fase de estruturação da contratação, proceder-se-á: I. à realização de consulta técnica ao mercado, quando cabível, para validação de premissas tecnológicas e de formação de preços; II. à consolidação do Projeto Básico, com definição de especificações, quantitativos estimados, critérios de desempenho e matriz de riscos; III. à elaboração final do Termo de Referência; IV. à aprovação jurídica interna; V. à publicação do instrumento convocatório e condução do procedimento licitatório até adjudicação e homologação.

Encerrada a fase licitatória, inicia-se a fase contratual propriamente dita, que compreenderá: I. assinatura da Ata de Registro de Preços; II. eventual celebração dos contratos decorrentes pelos



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Municípios aderentes; III. apresentação, pelo contratado, do plano de mobilização; IV. elaboração do projeto executivo detalhado; V. emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica; VI. submissão e obtenção de aprovações técnicas junto às concessionárias de energia e demais órgãos competentes; VII. validação do cronograma físico-financeiro definitivo pelo Município contratante.

A fase de implantação compreenderá: I. aquisição e logística de equipamentos; II. inspeção de recebimento com verificação de conformidade técnica e documental; III. execução das obras civis e instalações elétricas; IV. montagem de estruturas e equipamentos; V. integração aos sistemas existentes; VI. registro sistemático das etapas executadas, com relatórios técnicos e fotográficos georreferenciados. O acompanhamento será realizado pelo fiscal designado pelo Município aderente, com registro formal de medições e ocorrências.

Concluída a implantação física, iniciar-se-á a fase de comissionamento, que incluirá: I. realização de testes elétricos e funcionais; II. ensaios de desempenho energético e luminotécnico; III. validação de parâmetros de segurança; IV. verificação de integração com sistemas de monitoramento remoto; V. emissão de relatórios técnicos conclusivos; VI. correção de eventuais não conformidades identificadas.

Superada essa etapa, será instituída fase de operação assistida, com prazo contratualmente definido, durante a qual serão monitorados os indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, incluindo disponibilidade, geração efetiva, redução de consumo e cumprimento de SLA de manutenção. Somente após a verificação de aderência aos KPIs mínimos e a certificação formal do fiscal do contrato será emitido o termo de aceitação definitiva.

A transição para operação rotineira ocorrerá mediante formalização documental, consolidando responsabilidades de manutenção, rotinas de monitoramento e periodicidade de relatórios. O cronograma completo, com definição de marcos intermediários, prazos máximos e condicionantes de pagamento, será detalhado no Projeto Básico e no Termo de Referência, respeitando as particularidades operacionais e a capacidade administrativa de cada Município aderente, sem comprometer a padronização técnica consorcial.

16. Aspectos financeiros e fontes de recursos



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

A viabilização financeira da contratação deverá ser estruturada de forma modular e flexível, permitindo que cada Município aderente selecione o arranjo mais compatível com sua realidade fiscal, limites de endividamento e planejamento orçamentário. A modelagem poderá combinar: I. recursos orçamentários próprios; II. operações de crédito internas ou externas autorizadas; III. linhas específicas para infraestrutura e eficiência energética; IV. instrumentos de financiamento verde; V. parcerias com agentes financeiros públicos ou privados; VI. modelos de arrendamento ou locação operacional quando economicamente justificáveis.

A utilização de recursos próprios pressupõe compatibilização prévia com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além da observância aos limites fiscais aplicáveis. Essa modalidade tende a reduzir custo financeiro global, porém pode exigir maior capacidade de desembolso inicial, impactando a programação de caixa do ente.

No caso de operações de crédito, a modelagem deverá considerar: I. taxa de juros nominal e real; II. prazo de amortização compatível com a vida útil econômica dos ativos; III. período de carência; IV. garantias exigidas; V. impacto nos limites de endividamento e nos indicadores fiscais. O horizonte de financiamento deverá ser coerente com o fluxo de economia gerado pelo projeto, evitando descasamento temporal entre amortização da dívida e benefício financeiro decorrente da redução do consumo energético.

Instrumentos de financiamento verde ou linhas específicas para transição energética podem apresentar custo de capital reduzido e condições diferenciadas, desde que cumpridos critérios de elegibilidade ambiental e comprovação de impacto. Nesses casos, será necessária estrutura técnica capaz de demonstrar redução de emissões, eficiência energética e rastreabilidade de resultados, o que já se encontra contemplado na modelagem por indicadores de desempenho.

A alternativa de locação operacional poderá ser avaliada quando houver restrição de investimento inicial ou preferência contábil por despesa corrente em detrimento de despesa de capital. Contudo, a análise deverá comparar o custo total do ciclo de vida da solução locada com o da aquisição direta, considerando valor presente dos pagamentos, risco contratual e flexibilidade tecnológica. A decisão deverá sempre ser fundamentada em análise de custo total, e não apenas em menor impacto imediato no caixa.

Independentemente do arranjo escolhido, recomenda-se análise detalhada da compatibilidade entre cronograma físico-financeiro do projeto, fluxo de economia projetada, metas fiscais do Município e regras de responsabilidade fiscal. A engenharia financeira não poderá

comprometer a sustentabilidade fiscal do ente, devendo estar alinhada ao horizonte econômico do investimento e à capacidade de pagamento demonstrada.

17. Medidas de compliance, transparência e controle externo

As medidas de compliance e transparência serão estruturadas como componente transversal da contratação, abrangendo desde a fase preparatória até a execução e encerramento contratual. A governança de integridade observará princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com adoção de controles preventivos, detectivos e corretivos destinados a assegurar conformidade normativa, prevenir conflitos de interesse e garantir plena auditabilidade dos atos administrativos.

No âmbito do controle interno, será implementada segregação formal de funções, distinguindo claramente as atribuições de planejamento, elaboração de termo de referência, condução do certame, julgamento, fiscalização contratual e autorização de pagamento. Nenhum agente concentrará competências incompatíveis que possam comprometer a independência decisória. A fase de habilitação contemplará verificação documental rigorosa quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, com análise crítica de atestados de capacidade técnica, demonstrações contábeis e garantias apresentadas.

Durante a execução contratual, a verificação técnica será continuada e documentada, com registro sistemático de medições, relatórios de fiscalização, atas de reuniões técnicas, notificações e decisões administrativas. Pagamentos estarão condicionados à certificação formal do cumprimento de marcos físicos e indicadores de desempenho, reduzindo risco de desembolso indevido. A rastreabilidade documental será mantida em meio físico e eletrônico, assegurando pronta disponibilidade para auditorias.

Serão estabelecidos fluxos formais de comunicação com órgãos de controle interno e externo, com disponibilização periódica de relatórios técnicos e financeiros consolidados. Esses relatórios incluirão evolução dos indicadores de desempenho, execução orçamentária, eventuais não conformidades identificadas e providências adotadas, permitindo acompanhamento preventivo e transparente da contratação.

Os instrumentos convocatórios e contratos conterão cláusulas específicas de integridade, incluindo disposições anticorrupção, vedação expressa a práticas ilícitas, obrigação de manutenção de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, possibilidade de rescisão por

prática lesiva à Administração e aplicação de sanções administrativas previstas em lei. Será exigida declaração formal de inexistência de conflito de interesses e compromisso com código de conduta compatível com padrões de ética pública.

Adicionalmente, será disponibilizado canal formal para recebimento de denúncias ou comunicações de irregularidades, assegurando confidencialidade e tratamento técnico das informações recebidas. Esse mecanismo reforça a cultura de integridade e amplia a capacidade preventiva da Administração.

18. Responsabilidades e atribuições contratuais

Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços estabelecerão, de forma objetiva, detalhada e sistematicamente estruturada, a distribuição de responsabilidades entre Administração e contratado, delimitando com precisão as atribuições técnicas, operacionais e administrativas de cada parte. A redação contratual buscará eliminar ambiguidades interpretativas, descrevendo o escopo das obrigações, os padrões de desempenho exigidos, os marcos de entrega e os critérios de aceitação técnica.

Serão formalizadas, de maneira expressa, as obrigações do contratado quanto a: I. elaboração e responsabilidade técnica por projetos executivos; II. fornecimento de equipamentos em conformidade com as especificações; III. execução das instalações dentro dos prazos estabelecidos; IV. observância integral das normas técnicas e regulamentares aplicáveis; V. garantia de performance mínima; VI. cumprimento de requisitos de segurança do trabalho; VII. adoção de medidas ambientais e de logística reversa; VIII. manutenção da regularidade fiscal e trabalhista; IX. confidencialidade das informações e proteção de dados eventualmente acessados.

À Administração competirá: I. designar formalmente gestor e fiscais do contrato; II. disponibilizar acesso às áreas de intervenção; III. analisar e aprovar projetos e cronogramas dentro de prazos definidos; IV. efetuar pagamentos condicionados ao cumprimento de marcos físicos e técnicos; V. comunicar formalmente inconformidades e aplicar sanções quando cabíveis. A delimitação clara dessas atribuições reduz risco de alegações futuras de mora recíproca ou descumprimento imputável indevidamente à outra parte.

Os contratos disciplinarão de forma estruturada os procedimentos para comunicação formal entre as partes, incluindo prazos para resposta técnica, tramitação de solicitações de alteração,



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

emissão de notificações e registro de ocorrências. Qualquer modificação de escopo, prazo ou valor dependerá de justificativa técnica formal, análise de impacto e celebração de termo aditivo nos limites e hipóteses admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

Serão previstos mecanismos específicos de gestão de reclamações e tratamento de não conformidades, com definição de prazos máximos para correção, aplicação de penalidades progressivas em caso de descumprimento e possibilidade de retenção ou glosa proporcional. A matriz de riscos integrará o contrato como instrumento de referência para alocação de eventos supervenientes e para disciplinar hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os pressupostos legais de fato imprevisível, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Cláusulas relativas à qualidade e desempenho estabelecerão níveis mínimos de disponibilidade, metas de geração ou eficiência, SLA de manutenção e critérios objetivos de aferição. Garantias contratuais serão exigidas em percentual compatível com o risco do objeto, e sua execução poderá ser acionada em caso de inadimplemento relevante. Também serão formalizadas obrigações relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, quando aplicável, com responsabilização por uso indevido ou vazamento.

Mecanismos de resolução de controvérsias serão disciplinados de forma escalonada, priorizando solução administrativa prévia, com possibilidade de mediação ou outro meio adequado antes da judicialização, quando juridicamente admitido. Essa estrutura busca reduzir litigiosidade, preservar a continuidade do serviço e assegurar racionalidade na solução de conflitos.

19. Conclusão

Em face dos estudos técnicos, análises econômico-financeiras, avaliações jurídicas, modelagens de risco, projeções ambientais e premissas operacionais consolidadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação consorciada por meio do Sistema de Registro de Preços, estruturada em lotes técnicos coerentes e com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto por lote incidente sobre preço referencial previamente estimado, revela-se alternativa tecnicamente adequada, juridicamente regular e economicamente vantajosa para o CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

A modelagem proposta demonstra compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança pública, assegurando racionalização de escala, padronização técnica e flexibilidade administrativa para os Municípios aderentes, sem comprometer a autonomia decisória e a responsabilidade fiscal individual de cada ente. O arranjo consorcial potencializa poder de compra, reduz assimetrias técnicas e fortalece a capacidade institucional regional, ao mesmo tempo em que preserva a natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços e a execução condicionada à disponibilidade orçamentária.

Sob a ótica financeira, os estudos indicam viabilidade econômica consistente, com retorno projetado compatível com a vida útil dos ativos e redução estrutural de despesas correntes com energia e manutenção. Sob a perspectiva ambiental e social, a proposta internaliza metas de sustentabilidade, mitigação de emissões e melhoria da infraestrutura urbana, com impactos positivos mensuráveis sobre qualidade de vida, segurança e eficiência energética.

A governança delineada, aliada à matriz abrangente de riscos, aos indicadores de desempenho objetivos e às medidas de compliance e transparência, confere previsibilidade, rastreabilidade e robustez institucional à contratação, reduzindo vulnerabilidades e fortalecendo a proteção do interesse público.

Diante desse conjunto integrado de fundamentos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, recomenda-se a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar pelo órgão competente do CONSÓRCIO, a imediata elaboração do Termo de Referência detalhado em consonância com as diretrizes aqui estabelecidas, a realização de consulta de mercado aprofundada para validação final das premissas e a constituição formal do comitê de governança, a fim de materializar as condições necessárias à implementação segura, eficiente e sustentável da proposta.

Diamantina/MG, 12 de março de 2026

Danilo Aguiar de Pinho

Engenheiro Civil – CIM JEQUITINHONHA



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 005/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de eficiência energética, compreendendo a estruturação, desenvolvimento de projetos, fornecimento de equipamentos e materiais, implantação, operação, monitoramento e manutenção de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, mediante modelo de aquisição e/ou locação de ativos, incluindo sua integração à rede de distribuição, bem como a prestação de serviços de manutenção, ampliação, modernização, efficientização, gestão e operação do sistema de iluminação pública urbana e rural, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento às demandas dos Entes Públicos consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA, com o objetivo de promover a modernização da infraestrutura energética, a racionalização do consumo, a redução de despesas com energia elétrica e a promoção da sustentabilidade ambiental, divididos em três lotes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR – ON GRID, COM TECNOLOGIA DE INVERSOR CENTRAL STRING.	kWp	17.935

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	KWH/M 12 MESES	2.125.000

LOTE 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL	UND	29.570

1.1.1. A presente contratação será processada de forma centralizada pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, na qualidade de órgão gerenciador, com fundamento nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vistas à futura e eventual contratação dos serviços pelos municípios consorciados.

1.1.2. Poderão participar da Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência todos os Municípios consorciados e regularmente vinculados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, na data da formalização da Ata, bem como aqueles que vierem a aderir ao Consórcio durante sua vigência, observadas as condições, limites e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

1.1.3. Em atenção à diversidade e à abrangência da demanda regional, não foram individualizados, neste Termo de Referência, os quantitativos estimados por município, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia e precisa da necessidade de cada ente no momento da formalização da demanda. Diante disso, prevê-se expressamente a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por parte dos entes consorciados, observados os limites fixados no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, quais sejam:

I – até 100% (cem por cento) do quantitativo registrado para os órgãos e entidades participantes;

II – até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado para os órgãos e entidades não participantes.

1.1.4. A adesão por cada ente consorciado estará condicionada à manifestação formal de interesse, à existência de disponibilidade orçamentária e à adequação do objeto às suas necessidades específicas, devendo ser observado, no momento oportuno, o disposto no art. 8º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 11.462/2023, quanto à estimativa de consumo individualizada.

1.1.5. A contratação descentralizada ocorrerá mediante emissão de instrumento específico de adesão à ata de registro de preços ou contrato administrativo próprio, conforme deliberação de cada ente consorciado, mantendo-se a gestão central do registro de preços sob responsabilidade do CIM JEQUITINHONHA.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

Os itens que compõem esta contratação são classificados como bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal classificação fundamenta-se no fato de que os padrões de desempenho e qualidade das soluções de eficiência energética (sistemas fotovoltaicos e luminárias LED) podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas consagradas. Apesar da especialização técnica exigida, o objeto não apresenta complexidade ou heterogeneidade que impeça a sua descrição objetiva.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação é classificado como serviço contínuo com execução sob demanda. A natureza contínua justifica-se pelo fato de que as soluções de eficiência energética atendem



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

a necessidades públicas permanentes e essenciais. A manutenção do parque de iluminação pública e o suprimento de créditos de energia, por exemplo, são atividades que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de comprometer a segurança dos cidadãos e a estabilidade fiscal das prefeituras consorciadas. A continuidade permite, ainda, a extensão do vínculo contratual por períodos plurianuais, garantindo a amortização dos investimentos tecnológicos e a perenidade da economia gerada.

A execução dar-se-á sob demanda, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços. Esta modelagem é a mais adequada para a estrutura de um Consórcio Público, pois permite que a prestação do serviço seja iniciada apenas mediante a necessidade concreta e a disponibilidade orçamentária de cada ente aderente e confere ao CIM JEQUITINHONHA a prerrogativa de gerenciar as ordens de serviço de forma modular, ajustando os quantitativos às realidades específicas de cada localidade ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento, prorrogável no prazo e forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Sustentabilidade

Complementando os critérios de sustentabilidade já integrados à descrição do objeto, a execução deste planejamento pauta-se integralmente pelas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa fundamentação assegura que todas as etapas da prestação dos serviços promovam o desenvolvimento nacional sustentável, priorizando a eficiência no uso

de recursos, a redução na emissão de poluentes e a mitigação de impactos ambientais negativos ao longo de todo o ciclo de vida da solução. Assim, a contratada deve adotar práticas que otimizem o reaproveitamento de materiais e garantam a destinação final ambientalmente adequada de componentes eletrônicos e resíduos, consolidando um modelo de gestão pública ecologicamente responsável no Território do Recôncavo.

7.2 Subcontratação

7.2.1. Limites e Condições Gerais: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sob as seguintes condições:

7.2.2. Parcelas de Execução Obrigatória (Vedada a Subcontratação) É vedada a subcontratação completa ou das parcelas principais da obrigação, que exigem a expertise técnica direta da contratada, a saber:

- Instalação, comissionamento e configuração técnica dos módulos fotovoltaicos e inversores (Lote 1);
- Gestão operacional e responsabilidade técnica pelo fornecimento de créditos de energia (Lote 2);
- Configuração e ativação dos sistemas de telegestão e controle das luminárias LED (Lote 3);
- Elaboração de projetos executivos, estudos de viabilidade definitiva, controle tecnológico e medições de performance energética.

7.2.3. Parcelas Permitidas para subcontratação Poderão ser subcontratadas as seguintes atividades acessórias e complementares:

- Execução de obras civis auxiliares (bases de concreto para usinas em solo, abertura de valas e canaletas);
- Serviços de infraestrutura elétrica básica (lançamento de cabos, instalação de eletrodutos e fixação de suportes);
- Serviços de logística, transporte e descarga de equipamentos;
- Limpeza de áreas e remoção de resíduos decorrentes das instalações.

7.2.4. Responsabilidade e Integridade

- Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual e supervisão das atividades.
- A subcontratação depende de autorização prévia do CIM JEQUITINHONHA, mediante

comprovação da capacidade técnica do subcontratado.

- É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculos com agentes públicos envolvidos na gestão ou fiscalização deste contrato, conforme os impedimentos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. Participação de Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006): Em casos de subcontratação, quando aplicável, preferencialmente deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), observando-se:

- O percentual deverá situar-se entre 10% e 50% do valor da contratação, focado nas parcelas permitidas (logística, obras civis e infraestrutura elétrica básica).
- O Contratado deverá garantir a padronização e a compatibilidade técnica dos serviços realizados pelas subcontratadas.
- Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME/EPP subcontratadas, mediante medição e aprovação do serviço pela fiscalização.

7.3 Participação de Consórcios

Com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir que empresas com especialidades complementares (engenharia elétrica, gestão de software e operação logística) unam esforços para o atendimento integral dos requisitos técnicos de cada lote, será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- Compromisso de Constituição: Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- Indicação da Liderança: Indicação da empresa líder, que será a responsável pela interlocução junto ao CIM JEQUITINHONHA e por representar o consórcio perante a Administração.
- Responsabilidade Solidária: Declaração de responsabilidade solidária de todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- Vedação de Participação Múltipla: É vedado a qualquer empresa participar, no mesmo lote, de mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio.
- Habilitação Técnica e Jurídica: Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados de cada consorciada; contudo, para fins de habilitação jurídica, fiscal e social, cada empresa integrante deverá apresentar a documentação individual exigida no Edital.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

A admissão de consórcios justifica-se pela natureza multidisciplinar do objeto, que exige desde a expertise em engenharia fotovoltaica até a gestão de sistemas complexos de telegestão em iluminação pública, permitindo que a união de competências assegure a melhor execução tecnológica para os Municípios que integram o CIM JEQUITINHONHA.

7.4 Garantia da contratação

Com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, a ser prestada pelo contratado previamente à assinatura de cada instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

A garantia poderá ser apresentada, a critério do contratado, nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo permanecer vigente durante toda a execução contratual, inclusive eventuais prorrogações, e ser atualizada sempre que houver alteração do valor contratual.

Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, a exigência de garantia dar-se-á individualmente por contrato, no momento de sua formalização entre o ente consorciado demandante e a empresa contratada, não sendo exigida garantia para a mera assinatura da Ata de Registro de Preços.

A garantia prestada terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, prazos, responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais, bem como para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

7.5 Vistoria

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar

devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. ESCOPO DO OBJETO E MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. Escopo do Objeto

8.1.1. Lote 1 – Aquisição e implantação de sistemas fotovoltaicos On-Grid (micro/mini geração)

O objeto compreende a aquisição, o fornecimento e a implantação de sistema de microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica, com fonte primária solar fotovoltaica, na modalidade On-Grid, conectada à rede da concessionária, sem banco de baterias, utilizando inversor central string, para atendimento das unidades administrativas indicadas pela Contratante. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como concessão de serviço público.

Os sistemas deverão contemplar módulos fotovoltaicos de tecnologia PERC Half-Cell, inversores compatíveis com a potência instalada, quadros de proteção, cabos solares, conectores, estruturas de fixação adequadas ao tipo de telhado ou solo e software de monitoramento com acesso remoto. Todos os equipamentos e materiais deverão atender às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, às exigências da concessionária local e às certificações obrigatórias, inclusive INMETRO e normas IEC e ABNT pertinentes.

A execução compreenderá a elaboração de projeto executivo, emissão de ART, apresentação de laudos estruturais quando aplicáveis, cronograma físico, plano de segurança do trabalho e protocolos de comissionamento. A instalação deverá ocorrer conforme projeto aprovado pelo Contratante e após os trâmites de conexão junto à concessionária. Ao final, deverão ser



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

entregues o projeto "As Built", manual de operação e manutenção e relatório de comissionamento conforme norma técnica aplicável.

A entrega ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordens de Serviço, com prazo máximo de implantação de até 210 (duzentos e dez) dias contados da respectiva Ordem. São de responsabilidade da Contratada todos os custos com transporte, tributos, mão de obra, encargos e equipamentos. Não integram o escopo obras de extensão de rede da concessionária, fornecimento de link de internet, regularização documental de imóveis, terraplanagem ou obras civis não previstas no projeto executivo, salvo se expressamente contratadas.

8.1.2. Lote 2 – Locação de Sistemas de Geração Distribuída (SGD) – minigeração e geração compartilhada

O objeto consiste na locação de Sistemas de Geração Distribuída de fonte fotovoltaica, de propriedade e responsabilidade da Contratada, instalados remotamente, com injeção de energia na rede da distribuidora para compensação das unidades consumidoras da Contratante, na modalidade de geração compartilhada. Cada SGD deverá possuir capacidade mínima de 0,1 MW, observadas as normas da ANEEL e da distribuidora local. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e não possuirá natureza concessória.

Compete à Contratada o dimensionamento, licenciamento, implantação, conexão, operação e manutenção do SGD, bem como a obtenção de pareceres e autorizações necessárias junto à distribuidora e órgãos competentes. A cessão ou transferência do objeto é vedada, admitindo-se subcontratação apenas para serviços de operação e manutenção, mediante responsabilidade integral da Contratada, inclusive por eventuais prejuízos regulatórios, multas ou cobranças retroativas.

A remuneração será baseada em desconto percentual incidente sobre a tarifa de fornecimento vigente, acrescida de bandeiras e tributos aplicáveis, conforme fórmula contratual definida, considerando a energia efetivamente injetada e compensada no período, limitada ao consumo médio das unidades consumidoras cadastradas. A Contratada deverá garantir desempenho mínimo equivalente a 85% da média de energia contratada, observadas as regras de compensação e ajustes previstas contratualmente.

A implantação e a entrada em operação deverão ocorrer conforme cronograma aprovado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Início. A

aceitação se dará mediante termo de operabilidade e relatório de comissionamento conforme norma técnica aplicável, sendo a medição realizada com base nas informações da distribuidora, admitidos ajustes posteriores quando constatadas divergências.

8.1.3. Lote 3 – Locação de ativos do parque de Iluminação Pública (luminárias LED) e gestão integral

O objeto compreende a locação de luminárias com tecnologia LED de alto rendimento, incluindo fornecimento, instalação, operação, gestão informatizada e manutenção integral dos ativos destinados à modernização e efficientização dos parques de iluminação pública dos entes consorciados. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e não se caracteriza como concessão de serviço público.

Os equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente à NBR 5101 e às portarias do INMETRO aplicáveis, possuir garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos e atender aos requisitos de eficiência luminosa, fator de potência, índice de reprodução de cor, vida útil, grau de proteção, proteção contra surtos e demais parâmetros definidos no Termo de Referência e na planilha de locação.

A Contratada deverá disponibilizar solução informatizada em nuvem (SaaS), integrada a Centro de Controle Operacional, contemplando módulos Web, Mobile e Módulo Cidadão, com georreferenciamento e inventário digital dos pontos luminosos. A execução será contínua e sob demanda, com início em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço, compreendendo diagnóstico inicial, projeto luminotécnico, implantação física e operação e manutenção.

A remuneração mensal ficará condicionada ao cumprimento dos níveis de serviço pactuados, exigindo-se disponibilidade mínima de 97% do parque locado e atendimento aos prazos máximos definidos para correções e manutenções. Todos os insumos de reposição e a mão de obra de manutenção correrão por conta da Contratada durante a vigência contratual, ressalvadas ocorrências de caso fortuito, força maior, atos de terceiros ou falhas da rede da distribuidora, aplicando-se penalidades e glosas em caso de descumprimento.

ENCERRAMENTO E REVERSÃO DOS ATIVOS

Diferente da locação comum, este modelo prevê que, ao final do ciclo de 12 meses, a propriedade dos bens — já amortizados pelo serviço de locação — seja transferida de forma definitiva, perpétua e gratuita ao município consorciado, que recebe o parque modernizado e operando.

8.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

- Local: Unidades consumidoras, prédios públicos e logradouros dos municípios integrantes do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA.
- Horário: Preferencialmente em horário comercial diurno para instalações fotovoltaicas. Para o parque de iluminação pública (Lote 3), os serviços de testes de luminosidade e configuração de telegestão poderão ocorrer em turno noturno, mediante prévia autorização.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

9.1.1. Preposto

- O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período *da execução do objeto*.
- O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Rotinas de Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.3. Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
 - Acompanhamento in loco das frentes de trabalho e verificação da conformidade técnica com os projetos e especificações, com lavratura de boletins de medição e registros fotográficos;

- Controle da qualidade dos materiais aplicados, incluindo a verificação de certificados, laudos laboratoriais e ensaios de campo exigidos pelas normas técnicas e pelo plano de controle tecnológico;
- Verificação da segurança do trabalho no local de realização dos serviços, inclusive quanto ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sinalização de segurança e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.1.4. Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - Emissão periódica de relatórios técnicos de acompanhamento contendo o andamento físico-financeiro da obra, a conformidade dos serviços executados e as não conformidades eventualmente identificadas, com prazos para correção;
 - Realização de reuniões técnicas de alinhamento com a contratada e o ente consorciado responsável pela ordem de serviço, sempre que necessário ou ao término de cada fase crítica da execução;
 - Registro de todas as ocorrências relevantes no diário de obras, inclusive interrupções, mudanças de projeto, condições climáticas adversas e medidas corretivas adotadas.

9.1.5. Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- i. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto nesta seção.
- ii. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

- verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- iii. não produziu os resultados acordados,
 - iv. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - v. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - vi. A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - vii. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará dentre outros, os seguintes critérios:
 - viii. Medições executadas com base no cronograma físico-financeiro pactuado e aprovadas pela fiscalização técnica designada pelo Consórcio ou pelo ente consorciado contratante;
 - ix. Conformidade dos serviços executados com os padrões de qualidade, especificações técnicas e normativas aplicáveis, devidamente comprovada por registros fotográficos, laudos e boletins de controle tecnológico; e,
 - x. Regularidade documental da contratada e dos subcontratados, quando houver, incluindo comprovações fiscais, trabalhistas e previdenciárias atualizadas, como condição para a liberação de qualquer parcela de pagamento.

10.1.1. Do recebimento

- i. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- ii. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- iii. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- iv. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que

- se referem a parcela a ser paga.
- v. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - vi. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - vii. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 - viii. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal ou os eventos ou etapas previstas no Cronograma.
 - ix. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - x. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - xi. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - xii. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
 - xiii. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
 - xiv. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de eficiência energética e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - xv. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - xvi. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá

conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- xvii. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- xviii. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- xix. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- xx. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- xxi. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- xxii. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- xxiii. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- xxiv. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- xxv. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.2. Liquidação

- i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- ii. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- iii. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- i. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- ii. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- iii. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- iv. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- v. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- vi. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- vii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- viii. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- ix. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.3. Prazo de pagamento

- i. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- ii. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de correção monetária.

10.1.4. Forma de pagamento

- i. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- ii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- iii. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- iv. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- v. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.5. Reajuste

- i. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- ii. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- iii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- iv. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- v. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- vi. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na ausência desta, novo índice oficial eleito pelas partes mediante termo aditivo.
- vii. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa:
 - 11.1.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.
 - 11.1.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 11.1.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.1.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **25% (vinte e cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
 - 11.1.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
 - 11.1.1.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
 - 11.1.1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
 - 11.1.1.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **8% (oito por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
 - 11.1.1.7.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

- 11.1.1.7.2. Inexecução parcial de serviços preliminares, devidamente justificada e corrigida dentro do prazo estabelecido;
- 11.1.1.7.3. Falhas pontuais na sinalização provisória durante a execução, desde que não comprometam a segurança e sejam sanadas após notificação;
- 11.1.1.7.4. Omissão no fornecimento de boletins de medição em prazos regulares, desde que não reincidente nem caracterize intenção de ocultação de informação.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**. Esta escolha justifica-se pela natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, e

pela modelagem de Registro de Preços, que atende à demanda modular dos entes consorciados.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços

Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança na execução contratual, serão adotados os seguintes critérios:

- Valor Global Estimado: O critério primordial de aceitabilidade será o valor global estimado para cada lote, não sendo admitidas propostas que ultrapassem o teto orçamentário fixado pela Administração com base no levantamento de mercado.
- Preços Unitários e Exequibilidade: O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha detalhada contendo a composição de todos os preços unitários. A Administração realizará a análise de exequibilidade para garantir que os valores propostos são suficientes para a cobertura dos custos operacionais, materiais e encargos técnicos.
- Aceitabilidade em Registro de Preços: Conforme o Art. 13, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, os preços unitários ofertados não poderão exceder os valores máximos definidos na planilha de referência da Administração, garantindo que cada item que compõe a solução de eficiência energética (seja kWp, kWh ou unidade de luminária) esteja em conformidade com os preços de mercado.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

13.1 Habilitação jurídica

Para os Lotes 01, 02 e 03:

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada

- como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - VIII. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IX. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para os Lotes 01, 02 e 03:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

Para os Lotes 01, 02 e 03:

- I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- III. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo} + \text{Circulante}}$$

- IV. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital social mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,
- V. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*
- VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- VIII. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*
- IX. *Deverá ser apresentado comprovação de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado.*
- X. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4 Qualificação Técnica

- Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Para o Lote 01:

- Capacidade Técnica Profissional:
 - Apresentação de profissional(is) de nível superior, engenheiro eletricista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou técnico reconhecido(s) pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto compreendendo no mínimo os seguintes itens:
 - a) PROJETO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA CONECTADA A REDE ELÉTRICA
 - Indicação do pessoal técnico (PARA TODOS OS LOTES), das instalações

e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a equipe técnica mínima descrita abaixo:

- a) (1) um engenheiro eletricista;
 - b) (1) técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho.
- Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita das seguintes formas:
 - Apresentação de cópia do contrato social/estatuto social (no caso de sócio)
 - da carteira de trabalho (CTPS)
 - do contrato de trabalho
 - contrato de prestação de serviço
 - ou, declaração de vinculação futura em caso de êxito caso a licitante seja vencedora do certame.

Para o Lote 02:

- Capacidade Técnico-Profissional
- Apresentação de profissional(is) de nível superior, engenheiro eletricista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou técnico reconhecido(s) pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal

ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto compreendendo no mínimo os seguintes itens:

- a) PROJETO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA CONECTADA A REDE ELÉTRICA

A licitante deverá apresentar profissionais devidamente registrados em seus conselhos de classe, integrantes do quadro permanente, que possuam Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços compatíveis, conforme a seguinte equipe mínima:

- 01 (um) Engenheiro Eletricista: Responsável técnico com experiência em projeto, instalação, comissionamento e operação assistida de sistemas de microgeração e minigeração fotovoltaica.

Para o Lote 03:

- Capacidade Técnico-Profissional
- Apresentação de profissional(is) de nível superior, engenheiro eletricista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou técnico reconhecido(s) pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto compreendendo no mínimo os seguintes itens:
 - a) INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 100W ATÉ 130W
 - b) GERENCIAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

13.5 Disposições gerais sobre habilitação

- I. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- II. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- III. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- IV. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- V. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- I. O custo estimado total da contratação é sigiloso.
- II. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.
- III. Sendo Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- IV. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- VI. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no

caso do art. 93,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada.
- Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.
- A contratante disponibilizará recursos que permitam o acompanhamento da execução de atividades prestadas pela contratada no ambiente de TIC da contratante.
- Avaliar o atendimento e confirmar a conclusão da tarefa, sendo que somente serão consideradas concluídas as atividades que passarem de forma bem-sucedida pelos testes realizados na fase homologação da tarefa.
- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.
- Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços;
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

17 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da

boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste objeto e os novos sistemas, conforme ocorrer o repasse das demandas encaminhadas pela Coordenação de Tecnologia.
- O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada.
- Todo o serviço deverá ser atendido conforme as solicitações feitas pela Coordenação de Tecnologia, através de sistema específico, após a análise do número de UST estimados para o serviço, utilizando o cardápio de serviço específico descrito neste Termo de Referência.
- Fornecer e executar o escopo do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.
- Os serviços realizados no ambiente físico da Contratada deverão possibilitar todos os meios necessários para a Contratante acompanhar os trabalhos por meio do Gestor do Contrato designado ou qualquer outro servidor designado.
- A Contratada deverá designar profissionais conforme as necessidades que se verificarem com acompanhamento da equipe técnica exigida para esta contratação em observância ao volume e complexidade dos trabalhos, além das características decorrentes da metodologia de trabalho.
- Emitir relatórios de gestão das suas atividades executadas com possíveis chaves, senhas, usuários criados no desenvolvimento do projeto para a Coordenação de Tecnologia.
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado

inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

- Fazer as entregas dos projetos de forma semanal, quinzenal e/ou mensal conforme prazos definidos nas Sprint Planning Meeting pela Coordenação de Tecnologia.
- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- Todas as atividades técnicas serão desempenhadas de acordo com o ambiente tecnológico da contratante, devendo, portanto, haver compatibilidade do perfil do profissional exigido para o desempenho da atividade.
- Desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas da contratante sendo eles web e mobile.
- A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.
- A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.
- Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.
- A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto sendo esse o ponto focal.
- O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA, em observância às normas vigentes e aos estudos de viabilidade técnica e econômica realizados. Este documento está em plena consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, visando atender ao interesse público e à eficiência fiscal dos entes consorciados.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Na elaboração das especificações técnicas para as soluções de eficiência energética (Solar e LED), buscou-se assegurar a mais ampla competitividade, afastando-se quaisquer cláusulas ou condições que possam direcionar, comprometer ou restringir indevidamente a participação de empresas especializadas no certame, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As informações e dados técnicos contidos neste Termo de Referência, bem como em seus anexos, não são classificados como sigilosos, em estrito cumprimento ao princípio constitucional da transparência e ao direito de acesso à informação.

Diamantina/MG, 12 de março de 2026

Danilo Aguiar de Pinho

Engenheiro Civil – CIM Jequitinhonha



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuya, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.X, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026, Processo Administrativo nº005/2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COMPREENDENDO A ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE

SOLAR FOTOVOLTAICA, MEDIANTE MODELO DE AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE ATIVOS, INCLUINDO SUA INTEGRAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA, conforme quantidades e especificações constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital da Concorrência Eletrônico supracitado.

2.2. A prestação dos serviços/fornecimento, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município contratante, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

1.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todas as condições da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 Considerar-se-á que todos os municípios consorciados são órgãos gerenciadores da Ata Registro de Preços;

6.1.4 Aqueles órgãos caracterizados como órgãos não gerenciadores, “carona” poderão utilizar da Ata Registro de Preços” desde que observados os dispositivos Legais, previstos no Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob Lei de Licitações Lei 14.133/2021

6.2. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

7.1.1. Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 . Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.3 Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento licitado na forma do termo de referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

7.3.1. O recebimento dos serviços/fornecimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da concorrência e da proposta.

7.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços/fornecimento somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 Garantir os serviços/fornecimento contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização.

7.4.1. Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços/fornecimento, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/fornecimento feito de maneira insatisfatória.

7.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

7.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM Jequitinhonha ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.16 Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do rt. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará os serviços/fornecimento realizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços/fornecimento, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços/fornecimento;

- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s) /fornecimento, devidamente motivado e justificado.
- e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) /fornecimento entregue(s) ao que foi solicitado;
- f)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/fornecimento deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do ano 2026 e dos anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com

o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em relação ao objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, precedidas da devida justificativa técnica e da autorização da autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2 Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I. Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

I Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Antônio Vicente de Souza
Secretário Executivo do CIM JEQUITINHONHA

Nome
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representado pelo (a) seu (a) _____, Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, doravante denominada

CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **Senhor** _____, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXXXX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 005/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COMPREENDENDO A ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR FOTOVOLTAICA, MEDIANTE MODELO DE AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE ATIVOS, INCLUINDO SUA INTEGRAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

DOJEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA, conforme quantidades e especificações constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital da Concorrência Eletrônico supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 05/2026, bem como a ata de registro de preços nº xx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Concorrência nº 001/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xx/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser previstas na Lei Orçamentária do município contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Processo nº 005/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 -O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 001/2026, Processo Licitatório nº 005/2026.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

II - POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

c) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

e) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

12.4. - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CIM Jequitinhonha poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de _____/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: